



REGULAMENTO

DO

**KINEA PRIVATE EQUITY V FEEDER INSTITUCIONAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

(CNPJ Nº 41.776.922/0001-72)

São Paulo, 29 de agosto de 2025

SUMÁRIO

| | | |
|-----------|---|-----------|
| 1 | DAS DEFINIÇÕES | 3 |
| 2 | DO FUNDO..... | 9 |
| 3 | DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS..... | 9 |
| 4 | DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS..... | 13 |
| 5 | DAS CLASSES DE COTAS | 20 |
| 6 | DOS ENCARGOS DO FUNDO..... | 20 |
| 7 | DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS..... | 21 |
| 8 | DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO | 22 |
| 9 | DA SOLUÇÃO DE DISPUTAS..... | 23 |
| 10 | DAS DISPOSIÇÕES GERAIS..... | 24 |
| | ANEXO A – Sumário | 26 |

REGULAMENTO

1 DAS DEFINIÇÕES

1.1. Definições. Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles neste item. Além disso, **(i)** os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; **(ii)** os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; **(iii)** sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; **(iv)** referências a este Regulamento, exceto se expressamente disposto de forma diversa, incluem seus respectivos Anexos e Apensos, assim como referências a qualquer outro documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; **(v)** referências a disposições legais e normativas serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento e as referências ao Fundo alcançam todas as suas classes de cotas (se aplicável); **(vii)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(viii)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; **(ix)** as referências ao “Fundo” alcançam sua(s) Classe(s), da mesma forma que referências a outros fundos de investimento alcançam todas as suas classes de cotas ou classe única, conforme aplicável.

| Termo Definido | Definição |
|----------------------|--|
| “Administrador” | Significa a Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. , sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob nº 62.418.140/0001-31, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários conforme Ato Declaratório nº 2.528, de 29 de julho de 1993. |
| “ANBIMA” | Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. |
| “Anexo Normativo IV” | Significa o Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175, publicado em 31 de maio de 2023, por força da Resolução CVM nº 184, de 31 de maio de 2023. |
| “Anexo(s)” | Significa(m) o(s) anexo(s) descritivo(s) da(s) respectiva(s) Classe(s), que rege(m) o funcionamento da(s) Classe(s) de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento. |
| “Apêndice(s)” | Significa parte do Anexo da(s) Classe(s), que disciplina as características específicas da respectiva Subclasse de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento e no Anexo da respectiva Classe. |

| | |
|--|---|
| “Assembleia de Cotistas” | Significa Assembleia Especial de Cotistas e Assembleia Geral de Cotistas, em conjunto. |
| “Assembleia Especial de Cotistas” | Significa a assembleia especial de Cotistas, para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse, conforme o caso. |
| “Assembleia Geral de Cotistas” | Significa a assembleia geral de Cotistas, para a qual são convocados todos os Cotistas. |
| “Ativo(s) Alvo” | Significa(m) os ativos que poderão compor a Carteira de cada Classe, nos termos dos respectivos Anexos. |
| “Outros Ativos” | Significam os demais ativos, além dos Ativos Alvo, que poderão compor a Carteira de cada Classe, nos termos dos respectivos Anexos. |
| “B3” | Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3. |
| “BACEN” | Significa o Banco Central do Brasil. |
| “Boletim de Subscrição” | Significa o comprovante de subscrição de Cotas que o Cotista assinará no ato de cada subscrição de Cotas. |
| “CAM-B3” | Significa a Câmara de Arbitragem do Mercado da B3. |
| “Capital Integralizado” | Significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas na respectiva Classe. |
| “Capital Subscrito” | Significa o valor nominal em reais constante dos Boletins de Subscrição firmados pelos investidores da Classe, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização. |
| “Carteira” | Significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos da respectiva Classe. |
| “Classes” | Significam as classes de Cotas, para cada qual será constituído patrimônio segregado pelo Administrador, observado o disposto na Resolução CVM 175. Para fins de esclarecimento, apesar de atualmente o Fundo contar apenas com a Classe A, nova(s) Classe(s) poderá(ão) ser constituída(s), sendo o Fundo registrado como “Multiclasse”. |
| “Classe A” ou “Classe” | Significa a CLASSE A MULTIESTRATÉGIA KINEA PRIVATE EQUITY V FEEDER INSTITUCIONAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA. |

| | |
|-----------------------------------|---|
| “CNPJ” | Significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas. |
| “Código Civil” | Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. |
| “Código de Processo Civil” | Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. |
| “Comitê de Acompanhamento” | Significa o comitê de acompanhamento da Classe Investida, cujo funcionamento, composição, atribuições e obrigações se encontram descritos no 8.1. |
| “Conflito de Interesses” | Significam os atos que configurem potencial conflito de interesses, nos termos da regulamentação em vigor. |
| “Cotas” | Significam as cotas de emissão da Classe, representativas de frações ideais do patrimônio da(s) respectiva(s) Classe(s). |
| “Cotistas” | Significam os titulares das Cotas. |
| “Custodiante” | Significa o Itaú Unibanco S.A. |
| “CVM” | Significa a Comissão de Valores Mobiliários. |
| “Data de Início” | Significa a data da primeira integralização de Cotas, devendo ser considerada (i) para o Fundo, a data da primeira integralização em qualquer Classe e (ii) para a(s) Classe(s), a data da primeira integralização da respectiva Classe. |
| “Demandas” | Significa decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo. |
| “Dia Útil” | Significa qualquer dia, exceto: (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (b) aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam dia útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o dia útil imediatamente seguinte. |
| “Empresa de Auditoria” | Significa uma empresa de auditoria independente devidamente habilitada e credenciada na CVM para prestar os serviços de auditoria do Fundo e da(s) Classe(s). |
| “Encargos” | Significam os encargos do Fundo ou da(s) Classe(s), conforme aplicável. |
| “Equipe-Chave” | Tem o significado atribuído no item 4.2 deste Regulamento. |

| | |
|-------------------------------------|--|
| “Escriturador” | Significa o Itaú Corretora de Valores S.A. |
| “Fundo” | Significa o KINEA PRIVATE EQUITY V FEEDER INSTITUCIONAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA. |
| “Grupo A” | Tem o significado atribuído no item 4.2.1. deste Regulamento e no Compromisso de Investimento. |
| “Grupo B” | Tem o significado atribuído no item 4.2.1. deste Regulamento e no Compromisso de Investimento. |
| “Gestor” | Significa o Kinea Private Equity Investimentos S.A., sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, Rua Minas de Prata, nº 30, 2º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-080, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.661.817/0001-61, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários na categoria “gestor de recursos” conforme Ato Declaratório nº 13.189, de 1º de agosto de 2013 |
| “Instrução CVM 579” | Significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016. |
| “Investidores Profissionais” | Significam os investidores assim definidos nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM 30. |
| “Investidores Qualificados” | Significam os investidores assim definidos nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30. |
| “IPCA” | Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante. |
| “Justa Causa” | Significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento ou do regulamento da Classe Investida; (ii) comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM; (iii) comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento; e (iv) descredenciamento pela CVM para o exercício da atividade de gestão de carteira de valores mobiliários, conforme o caso. Para fins de esclarecimento, (a) nas hipóteses do inciso “(i)” e do inciso “(iii)”, será configurada justa causa após decisão final proferida por tribunal arbitral ou juízo competente de mérito contra as quais não caibam recursos com efeitos suspensivos, (b) na hipótese do inciso “(i)” acima ou na hipótese do inciso “(iv)” acima, somente será configurada justa causa após decisão do Colegiado da CVM. |

| | |
|---|---|
| “Lei de Arbitragem” | Significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. |
| “Partes Indenizáveis” | Significa o Administrador, o Gestor e as suas partes relacionadas, representantes ou agentes do Administrador ou do Gestor, ou de quaisquer das suas partes relacionadas, quando agindo em nome da Classe, bem como qualquer pessoa designada pelo Administrador ou do Gestor para atuar em nome da Classe Investida como diretor, conselheiro, gerente, consultor, funcionário ou agente de uma Sociedade Investida. |
| “Patrimônio Líquido” | Significa o patrimônio líquido do Fundo ou da(s) Classe(s), conforme o caso, que é representado pela soma algébrica do valor de todos os ativos, incluindo valores em caixa da respectiva Carteira e os valores a receber, menos as exigibilidades, inclusive as obrigações relativas a eventuais empréstimos que venham a ser celebrados pelas Classes, nos termos deste Regulamento. |
| “Prazo de Duração” | Significa o prazo de duração do Fundo ou da Classe. |
| “Preço de Emissão” | Significa o preço de emissão das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento. |
| “Preço de Integralização” | Significa o preço de integralização das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento. |
| “Prestadores de Serviços Essenciais” | Significa o Gestor e o Administrador, sendo certo que quando empregado no singular pode se referir ao Gestor ou ao Administrador, indistintamente. |
| “Prestadores de Serviços” | Significam os prestadores de serviços em geral, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, contratados pelo Fundo ou pela respectiva Classe. |
| “Regulamento de Arbitragem” | Significa o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado da B3. |
| “Regulamento” | Significa o presente regulamento do Fundo. |
| “Resolução CVM 160” | Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022. |
| “Resolução CVM 175” | Significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022. |
| “Resolução CVM 30” | Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021. |
| “Subclasses” | Significam as subclasses de cada uma da(s) Classe(s), conforme descrito no respectivo Anexo e em cada Apêndice, caso aplicável. |

| | |
|---|--|
| “Taxa de Administração” | Significa a remuneração devida pela respectiva Classe pela prestação dos serviços de administração, controladoria, tesouraria, controladoria, processamento, distribuição e escrituração das Cotas. |
| “Taxa de Gestão” | Significa a remuneração devida pela respectiva Classe pela prestação dos serviços de gestão da Carteira ao Gestor. |
| “Taxa de Performance” | tem o significado atribuído no 13.1.1. |
| “Taxa de Performance Antecipada” | significa a taxa de performance devida pelo Fundo ao Gestor em caso de destituição do Gestor sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor, calculada nos termos do 13.4. |
| “Taxa de Performance Complementar” | significa a taxa de performance devida pelo Fundo ao Gestor em caso de destituição do Gestor sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor, calculada nos termos do 13.4.3 |
| “Taxa Global” | Significa a soma da Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, conforme já definidas, devidas pela Classe A aos Prestadores de Serviços Essenciais e que estará disponível de forma segregada no sumário de remuneração no site. |
| “Taxa Máxima de Custódia” | Significa a remuneração devida pela respectiva Classe pela prestação dos serviços de custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira. |
| “Taxa Máxima de Distribuição” | Significa a taxa máxima destinada a remunerar os distribuidores das Cotas da respectiva Classe. Os distribuidores das Cotas que sejam remunerados de forma contínua pelos serviços prestados à Classe A poderão fazer jus à taxa máxima de distribuição no valor correspondente a até 30% (trinta por cento) da parcela da Taxa Global devida ao Gestor, e até 20% (vinte por cento) da Taxa de Performance devida ao Gestor, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE e da Resolução CVM 175, sendo certo que a Taxa Máxima de Distribuição será apurada em relação às bases de cálculo correspondente em cada Subclasse. A remuneração dos distribuidores que venham a ser remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160, e não está incluída na Taxa Máxima de Distribuição descrita acima. |
| “Taxa Máxima Global” | Tem o significado atribuído no 13.1.6. |
| “Termo de Adesão” | Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à respectiva Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da respectiva Classe e do Fundo, em especial da política de investimentos e dos fatores de risco aplicáveis ao Fundo e à respectiva Classe. |
| “Tribunal Arbitral” | Significa o tribunal a ser constituído para a resolução das Disputas. |

| | |
|---|--|
| <p>“Veículos de Investimento Feeder”</p> | <p>Significam os fundos de investimento e/ou veículos de investimento administrados e/ou geridos por entidades ou membros do Grupo Itaú, constituídos no Brasil ou no exterior para investir, de forma direta ou indireta, no Fundo.</p> |
|---|--|

2 DO FUNDO

2.1. Forma de Constituição. O **Kinea Private Equity V Feeder Institucional II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada** é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, destinado exclusivamente a Investidores Qualificados, incluindo fundações públicas e privadas, EFPC, fundos de investimento e investidores institucionais em geral, regido por este Regulamento, pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Resolução CVM 175 (“Fundo”).

2.2. Os Cotistas reconhecem e concordam que o Gestor não estará obrigado a alterar a estrutura do Fundo de forma a atender objetivos ou restrições individuais ou restrições individuais de qualquer Cotista.

2.3. Prazo de Duração. O Fundo terá Prazo de Duração de 10 (dez) anos, contados da Data de Início do Fundo, podendo ser prorrogado mediante recomendação do Gestor para atender ao disposto no item 2.3.1 abaixo ou deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

2.3.1. O Administrador manterá o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, caso ainda haja Classe(s) em funcionamento, nos termos do(s) respectivo(s) Anexo(s).

3 DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

3.1. Assembleia Geral. A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as Classes, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

3.2. Competência e Deliberação. Além das matérias previstas na regulamentação específica e em outros artigos deste Regulamento, cabe privativamente à Assembleia Geral de Cotistas decidir sobre as matérias a seguir, conforme o quórum de deliberação indicado, salvo disposição em contrário, calculado sobre as Cotas subscritas:

| Matéria | Quórum Mínimo de Aprovação |
|---|--|
| <p>(i) demonstrações contábeis do Fundo, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem, contendo o relatório da Empresa de Auditoria;</p> | <p>Maioria das Cotas subscritas presentes</p> |
| <p>(ii) alteração deste Regulamento;</p> | <p>Metade, no mínimo, das Cotas subscritas (exceto se outro quórum específico for determinado nos incisos aqui</p> |

| | |
|---|--|
| | listados ou neste Regulamento). |
| (iii) destituição ou substituição do Administrador e/ou do Gestor <u>sem Justa Causa</u> e escolha de seu substituto; | 90%, no mínimo, das Cotas subscritas. |
| (iv) destituição ou substituição do Administrador e/ou do Gestor <u>com Justa Causa</u> e escolha de seu substituto; | Metade, no mínimo, das Cotas subscritas |
| (v) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação do Fundo ou eventual liquidação do Fundo; | Metade, no mínimo, das Cotas subscritas. |
| (vi) a efetiva substituição de membros da Equipe-Chave da Classe A, nos termos do item 4.2.3. da parte geral deste Regulamento; | Maioria das Cotas subscritas presentes |
| (vii) alteração do Prazo de Duração do Fundo; e | Metade, no mínimo, das Cotas subscritas |
| (viii) a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas. | Metade, no mínimo, das Cotas subscritas (ou quórum exigido para deliberar sobre a matéria cujo quórum pretenda-se alterar, o que for maior). |

3.3. Alteração do Regulamento sem Assembleia. Este Regulamento e seu(s) Anexo(s) poderão ser alterados independentemente de aprovação prévia pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, nos casos em que referida alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais, regulamentares ou autorreguladoras ou de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação; **(ii)** for necessária em virtude da atualização de dados cadastrais do Administrador, do Gestor ou de outros Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e **(iii)** envolver redução da Taxa Global, da Taxa de Performance, da Taxa de Performance Antecipada e/ou da Taxa de Performance Complementar.

3.3.1. As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) do item 3.3 devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas.

3.3.2. A alteração referida no inciso (iii) do item 3.3 deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

3.4. Consulta Formal. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas ainda mediante processo de consulta formal pelo Administrador, sem necessidade, portanto, de reunião dos Cotistas, observados os quóruns aplicáveis à Assembleia Geral de Cotistas. Da consulta formal, deverão constar todas as informações necessárias para o exercício de voto do Cotista, sendo que, nos termos do Artigo 76, §1º, da Resolução CVM 175, os Cotistas terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da emissão da consulta por meio eletrônico, sendo admitido que a consulta preveja prazo superior, que deverá prevalecer.

3.4.1. Da consulta prevista no item 3.4 deverão constar todas as informações necessárias ou apropriadas para o exercício do direito de voto do Cotista.

3.4.2. Quando utilizado o procedimento de consulta formal, serão observados os quóruns previstos neste Regulamento.

3.5. Convocação da Assembleia. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante correspondência escrita, correio, sistema eletrônico, *e-mail* ou qualquer outro meio que assegure haver o destinatário recebido a convocação, devendo a convocação conter, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas virtual e a respectiva ordem do dia. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deverá ser realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data da realização da referida Assembleia Geral de Cotistas.

3.5.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem, a qualquer tempo, solicitar convocação de Assembleia Geral de Cotistas.

3.5.2. A solicitação de convocação da Assembleia Geral de Cotistas por solicitação dos Cotistas, nos termos indicados no item 3.5.1 acima, deve:

(i) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e

(ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

3.5.3. O Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, devem disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

3.5.4. Independentemente da convocação prevista no item 3.5, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas à qual comparecerem todos os Cotistas.

3.6. Local de Realização da Assembleia. A Assembleia Geral de Cotistas será realizada na sede do Administrador ou em lugar a ser previamente indicado pelo Administrador na respectiva convocação, sem prejuízo da possibilidade de ser realizada de modo exclusivo ou parcialmente eletrônico, nos termos da Resolução CVM 175. Caso a Assembleia Geral de Cotistas seja realizada presencialmente, deverá ser viabilizada a participação de Cotistas por algum meio eletrônico adicional.

3.6.1. Será permitida a participação na Assembleia Geral de Cotistas por telefone ou videoconferência, desde que o voto do Cotista seja formalizado por meio de comunicação eletrônica para o Administrador antes do início da Assembleia Geral de Cotistas.

3.7. Instalação Assembleia. A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas, desde que presentes Cotistas que representem o quórum necessário para deliberar as matérias objeto da pauta da Assembleia Geral de Cotistas em questão nos termos do item 3.1 deste Regulamento.

3.7.1. Independentemente da realização apropriada de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

3.8. Deliberações. Nas Assembleias Gerais de Cotistas, que podem ser instaladas com a presença de ao menos 1 (um) Cotista, as deliberações são tomadas pelos quóruns indicados

no item 3.2 acima, em caso de omissão, por maioria de votos das Cotas subscritas presentes, cabendo a cada Cota subscrita 1 (um) voto, observado.

3.8.1. As deliberações tomadas pelos Cotistas serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas.

3.8.2. O Cotista poderá enviar voto por escrito no formato exigido pelo Administrador, em substituição a sua participação na Assembleia Geral de Cotistas, sendo o voto por escrito considerado para fins do cômputo dos quóruns de instalação e deliberação previstos neste Regulamento.

3.9. Elegibilidade para Votar. Somente podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

3.10. Voto em Assembleia. Nas deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas que estiverem adimplentes e registrados nos livros e registros do Fundo na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas

3.10.1. Os Cotistas Inadimplentes estarão sujeitos ao disposto no item 11.10 do Anexo A deste Regulamento, sem prejuízo do disposto nos respectivos Compromissos de Investimento e em outras disposições deste Regulamento.

3.10.2. Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) o prestador de serviço, essencial ou não;
- (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- (iii) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- (iv) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- (v) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

3.10.3. Não se aplica a vedação prevista no item 3.10.2 acima quando:

- (i) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no fundo, na classe ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos I a V do caput; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do fundo, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo administrador.

3.10.4. O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no inciso 3.10.2(iv), sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

3.11. Formalização das Deliberações. Dos trabalhos e das deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos Cotistas presentes, exceto por aqueles que tenham encaminhado voto escrito no formato exigido pelo Administrador. Das deliberações adotadas por meio de consulta formal será lavrado ato do Administrador reduzindo a termo as deliberações adotadas, para os mesmos fins e efeitos de uma ata.

3.12. Exercício do Voto. Os Cotistas deverão exercer o direito de voto no interesse do Fundo, sendo certo que aqueles que não podem votar na Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 78 da Resolução CVM 175, também não fazem parte do cômputo para fins de apuração dos quóruns de aprovação estabelecidos no item 3.1 acima.

3.13. Política de Voto. A política de voto do Gestor se encontra disponível no seguinte portal eletrônico: <https://www.kinea.com.br/wp-content/uploads/2018/05/politica-politica-de-votokinea-201910.pdf>.

4 DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1. Gestor. O Fundo tem seus recursos geridos pelo Gestor, a quem cabe exercer de forma ampla todos os direitos inerentes aos ativos e bens integrantes da(s) Carteira(s), observado o disposto na regulamentação vigente e neste Regulamento.

4.1.1. Observadas as obrigações atribuídas na legislação e regulamentação aplicável, cabe ao Gestor:

(i) elaborar, em conjunto com o Administrador, o relatório de que trata no item 4.3.1(v);

(ii) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(iii) fornecer aos Cotistas atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado o investimento;

(iv) custear as despesas de propaganda do Fundo;

(v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;

(vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;

(vii) negociar e contratar, em nome do Fundo, os ativos e os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;

(viii) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas no tocante às atividades de gestão;

(ix) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;

(x) contratar em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos da(s) Classe(s) nos ativos previstos no 4.1.

- (xi)** fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
- (a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento; e
 - (b) as demonstrações contábeis auditadas da Classe Investida, auditadas por auditor independente registrador na CVM e publicadas, no mínimo anualmente. Previstas.
- (xii)** monitorar os ativos investidos pelo Fundo e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto (a) neste Regulamento, em especial com relação às Matérias Qualificadas Master, e(b) na política de voto do Gestor;
- (xiii)** proteger os interesses do Fundo junto à Classe Investida e manter acompanhamento contínuo sobre o desempenho dos investimentos do Fundo;
- (xiv)** encaminhar, conforme aplicável, para a prévia validação do Administrador as minutas relativas aos documentos a serem utilizados para formalização dos investimentos e desinvestimentos do Fundo, sendo certo que a validação do Administrador restringir-se-á apenas aos aspectos relacionados à legislação, regulamentação e ao Regulamento do Fundo;
- (xv)** encaminhar ao Administrador cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo, em até 5 (cinco) Dias Úteis da celebração de cada documento;
- (xvi)** encaminhar ao Administrador, imediatamente após a sua formalização, os documentos relativos à realização de qualquer reorganização societária (fusão, cisão, incorporação, associação, dentre outros), envolvendo a Classe Investida do Fundo, para que o Administrador tenha tempo hábil de refletir referidas alterações nos relatórios do Fundo;
- (xvii)** manter, às suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem, de acordo com a boa técnica administrativa, até 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo, a documentação relativa às operações do Fundo;
- (xviii)** pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175, exceto quando o atraso ocorrer por culpa do Administrador;
- (xix)** tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular do Banco Central do Brasil nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, conforme alterada, na Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme aplicável, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores;
- (xx)** solicitar ao Administrador o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos;
- (xxi)** comunicar aos Cotistas, por intermédio do Administrador, se houver situações em que se encontre em potencial conflito de interesses;
- (xxii)** decidir sobre as Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador para a viabilização de investimentos nos Ativos Alvo, cujo objetivo consista em viabilizar investimentos em Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas por parte da Classe Investida;

(xxiii) instruir o Administrador acerca da realização de amortização parcial ou integral de Cotas;

(xxiv) informar ao Administrador a existência de eventos ou alteração de condições sob seu conhecimento que possam influenciar materialmente o valor justo dos ativos previstos no 3.1.1;

(xxv) autorizar e solicitar à instituição responsável pela liquidação financeira das operações do Fundo, o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos em Outros Ativos;

(xxvi) recomendar a prorrogação do Prazo de Duração do Fundo à Assembleia Geral de Cotistas;

(xxvii) propor à Assembleia Geral de Cotistas a aprovação de novas emissões de Cotas em valor superior ao limite do Capital Autorizado;

(xxviii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Gestor, em nome do Fundo;

(xxix) autorizar e solicitar à instituição responsável pela liquidação financeira das operações da Classe o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos em Cotas;

(xxx) indicar para aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas membros substitutos da Equipe-Chave, nos termos do 4.2; e

(xxxi) praticar os demais atos que lhe sejam delegados pelo Administrador.

4.1.2. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (ii) e (iii) do *caput* deste item, o Gestor, em conjunto com o Administrador, poderá submeter a questão a prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses o Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informações.

4.2. Equipe-Chave. O Gestor compromete-se a manter um nível de excelência na gestão do Fundo mantendo, para isso, uma equipe de profissionais com perfil compatível, que se dedicarão prioritariamente à gestão da Carteira do Fundo, constituída por profissionais devidamente qualificados ("Equipe-Chave").

4.2.1. A Equipe-Chave será constituída por 2 (dois) grupos: **(i)** Grupo A, com 4 (quatro) membros ("Grupo A"), e **(ii)** Grupo B, com 6 (seis) membros ("Grupo B"), totalizando 10 (dez) profissionais, com identificação, composição dos grupos e experiência de cada um deles descrita nos respectivos Compromissos de Investimento. O Grupo A será composto pelos 4 principais sócios do Gestor, identificados nos respectivos Compromissos de Investimento e o Grupo B será composto pelos demais membros da Equipe-Chave.

4.2.2. Na hipótese de saída ou substituição **(i)** de quaisquer membros do Grupo A da Equipe-Chave inicial do Fundo, conforme descrita no Compromisso de Investimento; ou **(ii)** 3 (três) do Grupo B, o Gestor terá a obrigação de **(a)** comunicar os Cotistas do fato em até 10 (dez) dias corridos a contar da efetiva saída ou substituição do 4º (quarto) membro, e **(b)** contratar novos membros ou promover funcionários para a Equipe-Chave com experiência similar às dos membros substituídos para continuidade nas atividades de gestão do Fundo, independentemente de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, contratação esta que deverá acontecer no prazo de até 90 (noventa) dias corridos a contar da data da saída ou substituição do(s) respectivo(s) membro(s).

4.2.3. A partir da **(i)** saída ou substituição do 3º (terceiro) membro do Grupo A; ou **(ii)** a partir da saída ou substituição de 2 (dois) membros do Grupo A e 3 (três) membros do Grupo B, independente da ordem, isolada ou conjuntamente, o Gestor deverá: **(a)** comunicar os Cotistas do fato em até 10 (dez) dias corridos a contar o efetivo desligamento; e **(b)** solicitar a realização de Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a efetiva substituição, a qual poderá ser decidida mediante procedimento de Consulta Formal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos a contar da data do desligamento que configure as hipóteses descritas no item “(i)” ou “(ii)” acima, devendo o Gestor indicar e/ou promover, até a data de convocação do Assembleia Geral de Cotista, profissionais com perfis similares. Na hipótese de rejeição pelos Cotistas do(s) substituto(s) indicados(s) e/ou promovido(s) pelo Gestor, o Gestor deverá apresentar nova sugestão, que deverá ser deliberada em Assembleia Geral de Cotistas a ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados da rejeição inicial.

4.3. Administrador. O Fundo é administrado fiduciariamente pelo Administrador, a quem cabe praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração do Fundo, observado o disposto na regulamentação vigente e neste Regulamento.

4.3.1. Observadas as obrigações atribuídas na legislação e regulamentação aplicável, cabe ao Administrador:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(a) registro de cotistas;

(b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas, do conselho consultivo e comitê técnico ou de investimentos, se instalados;

(c) o livro ou lista de presença de Cotistas;

(d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; e

(e) os registros e as demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e sua(s) Classe(s); E

(f) cópia da documentação relativa às operações do Fundo, após a entrega desta pelo Gestor.

(ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimento ou valores atribuídos à(s) Classe(s);

(iii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas da(s) Classe(s) em mercado organizado;

(iv) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação, quando o atraso ocorrer por culpa do próprio Administrador;

(v) elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados da(s) Classes(s), incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições previstas na regulamentação;

(vi) transferir à(s) Classe(s) ou ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador;

(vii) manter os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela, ressalvado o disposto nos incisos I, II, e III, do Parágrafo Primeiro do Artigo 25 do Anexo Normativo IV Resolução CVM 175;

(viii) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da(s) Classe(s);

(ix) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os Prestadores de Serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e sua(s) Classe(s);

(x) ;

(xi) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;

(xii) observar as disposições contantes neste Regulamento;

(xiii) coordenar e participar da Assembleia de Cotistas e cumprir suas deliberações;

(xiv) realizar Chamadas de Capital para integralização de Cotas nos termos do Regulamento, deste Anexo, e do Compromisso de Investimento, informando o Cotista sobre os prazos estabelecidos pelo Gestor para realização dos investimentos objeto das Chamadas de Capital, se for o caso, observado o prazo máximo previsto no item 4.5 deste Anexo;

(xv) tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular do Banco Central do Brasil nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, conforme alterada, na Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme aplicável, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores;

(xvi) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Administrador, em nome do Fundo;

(xvii) selecionar e contratar a instituição responsável pela auditoria das demonstrações financeiras do Fundo; e

(xviii) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (i) deste item até o término do respectivo procedimento administrativo.

4.4. Custodiante. Os serviços de custódia de ativos integrantes da Carteira da(s) Classe(s), tesouraria e controladoria serão prestados pelo Itaú Unibanco S.A. e o serviço de escrituração de Cotas da(s) Classe(s) será prestado pelo Itaú Corretora de Valores S.A.

4.5. Empresa de Auditoria. Os serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo e da(s) Classe(s) serão prestados pela Empresa de Auditoria.

4.6. Remuneração dos Prestadores de Serviços. Cada Classe arcará diretamente com a Remuneração devida ao Administrador, ao Gestor e ao Custodiante, nos termos dos respectivos Anexos, utilizando recursos financeiros disponibilizados pela respectiva Classe.

4.6.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão determinar que parte da remuneração a que têm direito, conforme os respectivos Anexos, seja paga diretamente pela respectiva Classe aos Prestadores de Serviços eventualmente contratados, desde que a soma dessas partes não ultrapasse o valor total devido a eles.

4.7. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços. O Administrador e o Gestor não responderão perante o Fundo e seus Cotistas, individualmente ou solidariamente entre si, por eventual patrimônio negativo, mas responderão, sem solidariedade entre si, por prejuízos causados aos Cotistas no âmbito de suas respectivas competências em razão de e quando procederem com violação da legislação e das normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento, e perante terceiros, apenas em casos de dolo ou má-fé. Desta forma, caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a Demandas reclamados por terceiros) sejam comprovadamente suportados ou incorridos pelo Administrador, Gestor ou quaisquer de suas Partes Indenizáveis, o Fundo deverá indenizar e reembolsar quaisquer destas Partes Indenizáveis, desde que: (i) essas Demandas sejam decorrentes de atos atribuíveis ao Fundo, à Classe Investida e às Sociedades Investidas; e (ii) tais Demandas não tenham surgido como resultado (a) da má conduta, culpa ou fraude pela Parte Indenizável; ou (b) da violação da regulamentação da CVM ou entidades autorreguladoras, deste Regulamento, do regulamento da Classe Investida ou de qualquer outra regulamentação ou lei a que o Administrador ou o Gestor ou o Fundo, a Classe Investida ou as Sociedades Investidas estejam sujeitos; ou (c) de qualquer evento definido como *Justa Causa*, em todos os casos "(i)" e "(ii)" conforme determinado por decisão administrativa ou sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos. Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável deverá ser primeiramente receber da seguradora o valor devido nos termos de tal apólice de seguros, e apenas caso o valor indenizado nos termos da apólice de seguros seja inferior ao valor indenizável previsto acima será devida pelo Fundo a indenização aqui mencionada.

4.7.1. Sem prejuízo do disposto no item 4.7 acima, na forma estabelecida na regulamentação vigente, os Prestadores de Serviços responderão perante a CVM dentro de suas respectivas esferas de atuação, pelos atos e omissões próprios, quando procederem com violação à legislação e às normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento.

4.7.2. Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo Prestador de Serviço Essencial.

4.8. Substituição dos Prestadores de Serviços. Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de: **(i)** descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao fundo, por decisão da CVM; **(ii)** renúncia, observado o disposto neste Regulamento; ou **(iii)** destituição, com ou sem *Justa Causa*, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

4.9. Renúncia ou Destituição. No caso de renúncia ou destituição de Prestador de Serviço Essencial, deverão ser observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175 e, em especial, as seguintes:

4.9.1. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger seu substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

4.9.2. No caso de renúncia, os Prestadores de Serviços Essenciais devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação da respectiva Classe.

4.9.3. No caso de descredenciamento, a Superintendência competente da CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral.

4.10. Efeitos da Renúncia. Os efeitos da renúncia do Gestor sobre o recebimento das remunerações que lhe são cabíveis deverão observar o disposto nos respectivos Anexos e/ou Apêndices, conforme aplicável.

4.11. Vedações. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, direta ou indiretamente em nome do Fundo, em relação a qualquer Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimo, salvo nas hipóteses previstas nos Artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3 da Resolução CVM 175, ou, ainda, em casos em que a Classe obtenha apoio financeiro direto de Organismos de Fomento, caso em que este estará autorizado a contrair empréstimos diretamente dos Organismos de Fomento, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) da respectiva Carteira;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto se aprovado em Assembleia Geral de Cotistas;
- (iv) vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas
- (v) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) aplicar recursos:
 - (a) aquisição de bens imóveis;
 - (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas nos Ativos Alvo ou no caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedade Investida;
 - (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão; e
 - (d) na aquisição de títulos que ente federativo figure como devedor ou que preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer forma.
- (vii) utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade;
- (ix) praticar as operações denominadas *day-trade*; e

4.11.2. Salvo aprovação em Assembleia de Cotistas, é vedada realização de operações, pela Classe, em que esta figure como contraparte:

- (i) do administrador, do gestor, os membros de comitês ou conselhos e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da classe investidora, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
- (ii) de quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

(a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

(b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da classe investidora.

(iii) de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor.

4.11.3. O exercício da faculdade prevista na alínea "(a)" do inciso (ii) do caput deste item somente será permitido após a obtenção do compromisso formal de apoio financeiro de Organismos de Fomento, que importe na realização de investimentos ou na concessão de financiamentos em favor do Fundo.

4.11.4. A contratação de empréstimos para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas, nos termos do Artigo 113 da Resolução CVM 175, só pode ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe.

4.11.5. É vedado ao Fundo a realização de operações com derivativos, observado que o Fundo Investido poderá realizar operações com derivativos quando tais operações não gerarem exposição superior a uma vez o patrimônio líquido do Fundo Investido e cumprirem os requisitos estabelecidos no regulamento do Fundo Investido.

4.11.6. É vedada ao Fundo a aplicação em cotas de fundos de investimento em participações que invistam, direta ou indiretamente, no Fundo.

5 DAS CLASSES DE COTAS

5.1. Classes. O Fundo é representado, na data de sua constituição, por uma única Classe.

5.1.1. O funcionamento da(s) Classe(s) é regido, de modo complementar ao disposto neste Regulamento, pelos Anexos.

5.1.2. As características específicas das Subclasses estão disciplinadas nos Apêndices aos Anexos, caso aplicável.

5.2. Novas Classes. Durante o Prazo de Duração, o Fundo poderá constituir novas Classes, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175, mediante ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem necessidade de Assembleia Geral de Cotistas.

5.2.1. No caso da criação de novas Classes, na forma do item 5.2 acima, este Regulamento será alterado por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais para inclusão dos respectivos Anexos e Apêndices e realização das adaptações necessárias, conforme aplicável, que deverão reger as características e condições da Classe e suas respectivas Subclasses, conforme aplicável.

6 DOS ENCARGOS DO FUNDO

6.1. Encargos do Fundo. Constituem Encargos do Fundo as despesas previstas na Resolução CVM 175, que podem ser debitadas diretamente do Fundo, pelo Administrador, conforme lista ilustrativa abaixo:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências e demais de interesse do Fundo, inclusive (a) comunicações aos Cotistas, tais como despesas com confecção e trânsito, dentre outras (b) de divulgação das informações sobre o Fundo em meio digital;
- (iv) honorários e despesas da Empresa de Auditoria;
- (v) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- (vi) encargos previstos no Artigo 117 da parte geral e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (vii) despesas com a realização de Assembleia Geral de Cotistas; e
- (viii) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo.

6.2. Pagamento Pro Rata. Eventuais encargos que recaiam sobre o Fundo, deverão ser rateados entre as Classes, conforme aplicável com base no Capital Subscrito, exceto se deliberado de maneira diversa pela Assembleia Geral de Cotistas, mediante quórum de, no mínimo, maioria de votos dos presentes.

6.3. Encargos da Classe. Além dos Encargos definidos neste item 6, a(s) Classe(s) terão seus próprios Encargos, conforme previstos nos respectivos Anexos, que serão dela descontados.

6.4. Encargos Não Previstos. Salvo por deliberação em contrário na Assembleia Geral de Cotistas, quaisquer despesas não previstas como Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

7 DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

7.1. Escrituração Contábil. O Fundo terá escrituração contábil própria, assim como segregadas das demonstrações contábeis do Administrador e do Gestor.

7.2. Normas de Escrituração e Demonstrações Contábeis. O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM, incluindo a Instrução CVM 579.

7.3. Exercício Social. O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, tendo seu encerramento no último Dia Útil do mês de março de cada ano.

7.4. Demonstrações Contábeis. As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas pela Empresa de Auditoria.

7.4.1. A contabilização das cotas da Classe Investida será feita pelo respectivo custo de aquisição, ajustado diariamente pelo valor da cota informado pelo administrador da Classe Investida.

7.4.2. Conforme previsto no regulamento da Classe Investida, as Sociedades Investidas, enquanto forem de capital fechado, deverão, a partir do momento da

contratação do respectivo investimento pela Classe Investida, adotar a prática de realização de auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM, bem como publicação de tais demonstrações contábeis na mesma periodicidade, sendo certo que, nos termos do regulamento da Classe Investida, cabe ao gestor da Classe Investida assegurar a adoção de referida prática de governança pelas Sociedades Investidas.

8 DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO

8.1. Informações a serem Comunicadas. O Administrador deve disponibilizar as informações periódicas e eventuais do Fundo, inclusive as relativas à composição da Carteira, no tocante a periodicidade, prazo e teor das informações, de forma equânime entre todos os Cotistas da mesma Classe, nos termos a seguir:

(i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no suplemento "L" do Anexo Normativo IV;

(ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram, observado que deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo;

(iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório da Empresa de Auditoria;

8.1.1. A informação semestral de que trata o inciso (ii) do *caput* deste item deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo.

8.1.2. O Gestor deverá fornecer aos Cotistas, no mínimo uma vez por ano, atualizações de seus estudos e análises sobre os investimentos realizados pela Classe, tal como exigido pelo 4.1.1(iii) as quais deverão conter um detalhamento da performance histórica das Sociedades Investidas da Classe Investida.

8.1.3. O Administrador deverá disponibilizar ao Cotista, por meio de seu website (www.intrag.com.br), ou outro meio eletrônico, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, os seguintes documentos relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

(i) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a assembleias de cotistas;

(ii) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia de Cotistas, caso as cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados;

(iii) em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia de Cotistas; e

(iv) nos prazos estabelecidos em regulamentação específica, conforme aplicável, o prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de ofertas de Cotas.

8.1.4. As informações prestadas pelo Administrador ou qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com este Regulamento ou com relatórios protocolados na CVM.

8.1.5. O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para o Cotista ou terceiros.

8.1.6. Para fins do disposto neste Regulamento, correio, correio eletrônico (e-mail) destinados aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto ao Administrador, ou qualquer outro meio que assegure haver o destinatário recebido a mensagem são considerados como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Gestor e o Cotista.

8.2. Ato ou Fato Relevante. Sem prejuízo das obrigações previstas neste Regulamento, o Administrador deverá divulgar qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo à(s) Classe(s) e/ou aos ativos integrantes da Carteira, nos termos da regulamentação aplicável.

8.2.1. As informações acima deverão ser **(i)** comunicadas a todos os cotistas da respectiva Classe afetada; **(ii)** informadas às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; **(iii)** divulgadas por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e **(iv)** mantidas nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

9 DA SOLUÇÃO DE DISPUTAS

9.1. Arbitragem e Foro. O Administrador, o Gestor, o Fundo e os Cotistas, inclusive seus sucessores a qualquer título, se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e da Classe Investida e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Fundo e pelos Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a notificação da parte envolvida na controvérsia. Independentemente do prazo previsto acima, qualquer das partes nomeadas neste item poderão submeter qualquer disputa à arbitragem.

9.1.1. O tribunal arbitral terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, o idioma será o Português e obedecerá às normas estabelecidas no regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado ("CAM" e "Regulamento de Arbitragem", respectivamente), vigentes à época da solução do litígio.

9.1.2. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a(s) parte(s) requerente(s) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança e a(s) requerida(s) nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá o tribunal arbitral, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pela parte requerente deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela parte requerida deverá ser nomeado na resposta ao requerimento de arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias contados da aceitação do árbitro da parte requerida. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos do Regulamento, as nomeações faltantes serão feitas pelo presidente da CAM. Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo três ou mais partes que não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes, em conjunto, nomearão dois árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da CAM nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente da CAM. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os dois árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da Câmara, que designará um deles para atuar como presidente.

9.1.3. Cada parte pagará a sua parte das despesas da arbitragem ao longo do curso da arbitragem, na forma do Regulamento de Arbitragem. Na sentença arbitral, o tribunal deverá determinar se as despesas incorridas pelas partes envolvidas nos procedimentos de arbitragem instalados em conformidade com o item 9.1 deverão ser pagas pela parte vencida, conforme proporção determinada na sentença arbitral.

9.1.4. Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes da arbitragem a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

9.1.5. Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida: (i) ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e cumprida por solicitação do mesmo ao juiz estatal competente, ou (ii) diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro eleito conforme item 9.1.6 abaixo.

9.1.6. O requerimento de tutela de urgência antecedente à instituição de arbitragem, bem como ações de cumprimento de sentença arbitral poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens da(s) parte(s) requerida(s), ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais autorizadas pela Lei de Arbitragem, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial autorizada pela Lei de Arbitragem não será considerado uma renúncia aos direitos previstos neste item ou à arbitragem.

9.1.7. A CAM (se antes da assinatura do Termo de Arbitragem) e o tribunal arbitral (se após a assinatura do Termo de Arbitragem) poderão, mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer das partes mencionadas neste item, ainda que nem todas sejam parte de ambos os procedimentos, e este Regulamento e/ou outros instrumentos relacionados e firmados pelas partes mencionadas neste item e/ou por seus sucessores a qualquer título, desde que (a) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e (b) não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Neste caso, a jurisdição para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Comunicações. Para fins do disposto neste Regulamento, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Custodiante, o Escriturador, o Gestor, e os Cotistas.

10.2. Confidencialidade. Os Cotistas, o Administrador, o Custodiante, o Escriturador, o Gestor serão responsáveis por manter em sigilo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo. Sem prejuízo do acima disposto, as informações poderão ser reveladas, utilizadas ou divulgadas **(i)** com o consentimento prévio do Gestor, **(ii)** em decorrência de obrigação estabelecida nos termos deste Regulamento, ou **(iii)** se de outra forma exigido por agências regulatórias governamentais, entidades de autorregulação, lei, ação judicial ou litígio em que a parte receptora seja ré, autora ou outra parte nomeada.

10.3. Lei Aplicável. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

10.4. Ouvidoria. Dúvidas, reclamações e sugestões, fale com o seu distribuidor. Se necessário, o SAC Itaú poderá ser contatado pelo 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas. Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria

Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18 horas, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162- 971. Deficientes auditivos, todos os dias, das 9 às 18 horas, 0800 722 1722.

* * *

REGULAMENTO DO KINEA PRIVATE EQUITY V FEEDER INSTITUCIONAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

ANEXO A – SUMÁRIO

| | | |
|-----------|---|-----------|
| 1 | DAS DEFINIÇÕES ADICIONAIS..... | 27 |
| 2 | DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE A..... | 31 |
| 3 | DO OBJETIVO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DA CLASSE A | 32 |
| 4 | DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA | 32 |
| 5 | DA CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE A | 35 |
| 6 | DO CONFLITO DE INTERESSES..... | 36 |
| 7 | DO COINVESTIMENTO..... | 36 |
| 8 | DO COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO | 36 |
| 9 | FATORES DE RISCO | 38 |
| 10 | DAS CARACTERÍSTICAS DAS COTAS..... | 46 |
| 11 | DA EMISSÃO, DA INTEGRALIZAÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE..... | 47 |
| 12 | DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS..... | 52 |
| 13 | DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS | 54 |
| 14 | DAS DISTRIBUIÇÕES..... | 57 |
| 15 | DOS ENCARGOS DA CLASSE A | 59 |
| 16 | DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE A E DO REGIME DE INSOLVÊNCIA..... | 61 |
| 17 | DA CLASSIFICAÇÃO DA CLASSE A..... | 63 |
| 18 | DAS COMUNICAÇÕES..... | 64 |

CLASSE A DO KINEA PRIVATE EQUITY V FEEDER INSTITUCIONAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Este anexo é parte integrante do Regulamento do KINEA Private Equity V Feeder Institucional II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe A de emissão do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Anexo A têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1 DAS DEFINIÇÕES ADICIONAIS

1.1. Definições Adicionais. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo A estejam no singular ou no plural, quando não definidos em outras seções deste Anexo A, terão os respectivos significados a eles atribuídos, conforme o estabelecido a seguir:

| Termo Definido | Definição |
|--------------------------------|---|
| “Anexo A” | Significa este anexo A, que tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe A de emissão do Fundo. |
| “Ativo(s) Alvo” | Significa(m) a(s) cota(s) da Classe Investida, incluindo as Cotas Subclasse B da Classe Investida. |
| “Capital Autorizado” | Significa o montante equivalente a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), não devendo ser considerado para fins de tal limite o valor captado pela Classe no âmbito de sua primeira emissão de Cotas, incluindo o montante correspondente ao eventual exercício de opção de lote adicional no âmbito da primeira emissão de Cotas, nos termos da regulamentação aplicável. |
| “Capital Integralizado” | Significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas na Classe. |
| “Capital Subscrito” | Significa o valor total constante dos Boletins de Subscrição firmados pelos investidores da Classe, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização. |
| “Carteira” | Significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos da Classe. |
| “Chamada de Capital” | Significa cada notificação a ser enviada aos Cotistas pelo Administrador, de tempos em tempos, conforme orientação do Gestor, solicitando aporte de recursos na Classe mediante integralização de Cotas subscritas, nos termos de cada Compromisso de Investimento. |
| “Classe Investida” | Significa a CLASSE A MULTIESTRATÉGIA DO KINEA PRIVATE EQUITY V MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA , inscrito no CNPJ sob o nº 41.536.198/0001-00, sendo certo que os demais Veículos de Investimento Feeder investirão em cotas |

| | |
|--|---|
| | emitidas pela Classe Investida, sendo que as subclasses de cotas da Classe Investida nos quais os Veículos de Investimento Feeder investirão diferenciar-se-ão entre si em relação à possibilidade de indicação de membros ao Comitê de Acompanhamento. |
| “Código Anbima” | Significa o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme venha a ser alterado de tempos em tempos. |
| “Compromisso de Investimento” | Significa o <i>“Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças”</i> , a ser celebrado entre a Classe, o Administrador e cada Cotista da Classe. |
| “Condições da Oferta” | Tem o significado atribuído no 11.20(i). |
| “Cotista Inadimplente” | Tem o significado atribuído no item 11.10 deste Anexo A. |
| “Cotas Oferecidas” | Tem o significado atribuído no 11.20. |
| “Cotas Subclasse B da Classe Investida” | Significam as cotas de subclasse B emitidas pela Classe Investida, as quais serão objeto de investimento pela Classe. |
| “Custo de Oportunidade” | Significa a taxa de 6% (seis por cento) ao ano. |
| “Data de Primeiro Fechamento” | Significa a data em que for divulgado o anúncio de encerramento ou comunicado de encerramento da distribuição da primeira emissão de Cotas. |
| “Data do Último Fechamento” | Significa a data em que os Veículos de Investimento Feeder encerrarem definitivamente os seus respectivos processos de captação de recursos para investimento na Classe Investida, tendo realizado sua última subscrição de cotas da Classe Investida dirigida aos Veículos de Investimento Feeder, conforme será informado pelo Gestor, por escrito. |
| “Demandas” | Significa decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo. |
| “Distribuição” | Tem o significado atribuído no item 14.1 deste Anexo A. |
| “EFPC” | Significa qualquer Entidade Fechada de Previdência Complementar. |
| “Hurdle” | Significa a variação do IPCA (mensal, <i>pro rata die</i> , com base no IPCA do mês aplicável ou, em caso de indisponibilidade, |

| | |
|---------------------------------------|---|
| | <p>do mês imediatamente anterior), acrescida do Custo de Oportunidade.</p> <p>O <i>Hurdle</i> não representa e nem deve ser considerado como uma promessa ou uma garantia de rendimento predeterminado aos Cotistas por parte do Administrador e/ou do Gestor, nem garante que os investimentos realizados pela Classe A terão retorno aos Cotistas.</p> |
| “IPCA” | <p>Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.</p> |
| “Matérias Qualificadas Master” | <p>Significam as seguintes matérias indicadas (a) nos incisos “(ii)”, “(iv)”, “(v)”, “(vi)”, “(vii)”, “(viii)” e “(ix)” do item 3.2 da Parte Geral do regulamento da Classe Investida, (b) nos incisos “(ii)”, “(iii)”, “(iv)”, “(v)”, “(vi)”, “(vii)”, “(x)”, “(xi)”, “(xii)”, “(xiii)”, “(xv)”, “(xvi)” e “(xvii)” do item 12.1 do Anexo A da Classe Investida, bem como (c) nos incisos “(ii)”, tanto do item 5 do Apêndice I da Classe Investida, quanto do item 6.1 do Apêndice II da Classe Investida, com relação às quais os investidores dos Veículos de Investimento Feeder, observado o disposto no regulamento da Classe Investida e no Anexo A da Classe Investida, terão o direito de deliberar previamente e orientar o voto a ser proferido pelo Gestor, em nome dos Veículos de Investimento Feeder, nas assembleias gerais de cotistas da Classe Investida ou nas assembleias especiais de cotistas da Classe Investida, conforme o caso, observado que qualquer alteração do regulamento ou do Anexo A da Classe Investida que, a critério do Gestor, afete os direitos políticos e econômico-financeiros das Subclasses de Cotas existentes da Classe Investida será também considerada uma Matéria Qualificada Master, sujeita à deliberação prévia dos investidores dos Veículos de Investimento Feeder. Para fins de esclarecimento, as matérias descritas no item “(c)” acima somente serão consideradas Matérias Qualificadas Master para os Veículos de Investimento Feeder que investirem em cotas da respectiva Subclasse afetada da Classe Investida.</p> |
| “Organismos de Fomento” | <p>Significam os organismos multilaterais, as agências de fomento e/ou os bancos de desenvolvimento que possuam recursos provenientes de contribuições e cotas integralizadas majoritariamente com recursos orçamentários de um único ou diversos governos, e cujo controle seja governamental ou multigovernamental.</p> |
| “Outros Ativos” | <p>Significam os (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) operações compromissadas lastreadas nos ativos mencionadas no inciso (i), de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou (iii) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de</p> |

| | |
|-------------------------------------|---|
| | investimento (referenciados DI e/ou risco soberano), inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador, Gestor, custodiante e/ou suas empresas ligadas. |
| “Período de Desinvestimento” | significa o período em que a Classe Investida realizará desinvestimentos nas Sociedades Alvo e/ou nas Sociedades Investidas, o qual terá início no Dia Útil imediatamente subsequente ao encerramento do Período de Investimentos. |
| “Período de Investimento” | significa o período para a realização de investimentos pela Classe na Classe Investida, conforme estipulado no 4.12, que será equivalente ao período para a realização de investimento pela Classe Investida em Sociedade(s) Alvo e Sociedade(s) Investida(s). |
| “Renúncia Imotivada” | Significa qualquer renúncia por parte do Gestor que não seja classificada como uma Renúncia Motivada. |
| “Renúncia Motivada” | Significa qualquer renúncia por parte do Gestor decorrente de mudanças nas condições de serviço do Gestor, incluindo, mas não se limitando, à aprovação de matéria em sede de Assembleia Geral de Cotistas ou de alteração no Regulamento que (i) inviabilize o cumprimento ou altere a política de investimento da Classe, ou (ii) ou altere as competências e/ou poderes do Gestor estabelecidos no Regulamento, ou (iii) aprovem a instalação de comitês e/ou conselhos do Fundo e/ou da Classe que restrinjam as competências e/ou poderes do Gestor, ou (iv) alterem os valores ou metodologias de cálculo da Taxa Global e/ou da Taxa de Performance e/ou Taxa de Performance Antecipada e/ou Taxa de Performance Complementar. |
| “Resolução CMN n° 4.994” | Significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional n° 4.994, de 24 de março de 2022, conforme alterada. |
| “Sociedade(s) Alvo” | Tem o significado atribuído no item 4.10 do Anexo A. |
| “Sociedade Investida” | Significa cada Sociedade Alvo cujos ativos venham a ser adquiridos ou integralizados pela Classe Investida, ou que venham a ser atribuídos à Classe Investida. |
| “Valor de Equalização” | Significa, para quaisquer Cotista que subscreverem Cotas após a data da primeira integralização de Cotas, o valor em reais resultado do produto de: (i) a razão entre (x) o Capital Integralizado e (y) o total do Capital Subscrito na data de cada Chamada de Capital, conforme disposto no item 4.12.1 deste Anexo A; e (ii) o Capital Subscrito pelos Cotistas que subscreverem Cotas após a data da primeira de integralização de Cotas, enquanto a proporção entre o Capital Integralizado e o Capital Subscrito por tais Cotistas for menor que a razão entre o Capital Integralizado e o total |

| | |
|--|---|
| | do Capital Subscrito da Classe na data de cada Chamada de Capital. |
| “Veículo(s) de Investimento Feeder” | Significam os fundos de investimento e/ou veículos de investimento administrados e/ou geridos por entidades ou membros do grupo econômico do Gestor, constituídos no Brasil ou no exterior para investir, de forma direta ou indireta, na Classe Investida, incluindo a Classe. |

1.2. Cabeçalhos. Os cabeçalhos e títulos deste Anexo A servem apenas para conveniência e referência, e não limitarão ou afetarão, de qualquer modo, a interpretação dos respectivos capítulos, itens e subitens.

1.3. Interpretação. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo A, estejam no singular ou no plural, quando não expressamente definidos no item 1.1 acima ou neste Anexo A, terão os respectivos significados a eles atribuídos no Regulamento.

2 DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE A

2.1. Classe A. A Classe A é organizada sob a forma de classe fechada e a responsabilidade dos Cotistas detentores de Cotas Classe A é limitada ao seu respectivo Capital Subscrito nos termos do Artigo 18 da Resolução CVM 175 e do Artigo 1.368-D, inciso I do Código Civil.

2.2. Classificação. O Fundo é classificado como da categoria fundo de investimento em participações, sendo a Classe A tipificada como multiestratégia, nos termos do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175.

2.3. Público-Alvo. A Classe A é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados incluindo fundações públicas e privadas, EFPC, fundos de investimento e investidores institucionais em geral.

2.3.1. Para fins de cumprimento ao disposto no Artigo 23º, § 2º, da Resolução CMN nº 4.994, o Gestor, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, deverá manter uma parcela de, no mínimo, 3% (três por cento) do Capital Subscrito da Classe durante o Prazo de Duração (conforme definido abaixo), observado o disposto na referida resolução e suas posteriores alterações, bem como demais regras aplicáveis.

2.3.2. Será admitida a participação, como Cotistas indiretos da Classe, do Administrador, do Gestor e da instituição responsável pela oferta das Cotas da Classe, bem como de seus empregados, agentes autônomos, operadores e demais prepostos das instituições diretamente envolvidas na emissão, suporte operacional e distribuição das Cotas, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, mediante autorização do respectivo diretor responsável, quando necessário.

2.4. Prazo de Duração. A Classe A terá Prazo de Duração de 10 (dez) anos, contados da Data de Início da Classe, podendo ser prorrogado mediante recomendação do Gestor para atender ao disposto no item 2.4.1 abaixo ou deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.

2.4.1. O Administrador manterá a Classe em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e/ou obrigações contratuais, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe ou pela Classe Investida para fazer frente a tais contingências passivas, valores em *escrow* ou vinculadas, e valores a indenizar pela Classe ou pela Classe Investida relativos a desinvestimentos da Classe

ou pela Classe Investida, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos, desde que tais direitos e/ou obrigações (i) estejam limitados temporalmente a até 5 (cinco) anos após o Prazo de Duração; e (ii) estejam limitados, relativamente a cada Sociedade Investida, a 30% (trinta por cento) do preço de venda a ser recebido pela Classe Investida, proporcionalmente à parcela desinvestida (em caso de desinvestimento parcial) ou com relação ao valor total (em caso de desinvestimento integral). Eventual necessidade de prorrogação do prazo máximo aqui descrito ou de se reter ou manter valores acima do descrito neste item deverá ser aprovada em Assembleia Especial de Cotistas como alteração do Prazo de Duração.

3 DO OBJETIVO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DA CLASSE A

3.1. Objetivo. A Classe A tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, no médio e no longo prazo, investindo diretamente ou indiretamente no Ativo Alvo e, complementarmente, em Outros Ativos.

3.1.1. A política de investimentos da Classe consiste em realizar investimentos em cotas de fundos de investimento em participações, especificamente aquelas de emissão da Classe Investida.

3.2. Práticas de Governança. As Sociedades Investidas pela Classe Investida deverão observar as regras de governança corporativa previstas no Anexo Normativo IV e no regulamento da Classe Investida

3.3. Parâmetro de Rentabilidade. O investimento na Classe A não representa e nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte do Administrador, do Custodiante e/ou do Gestor.

4 DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

4.1. Enquadramento da Carteira. A Classe A deverá investir, no mínimo, 95% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido nos Ativos Alvo.

4.1.1. O limite estabelecido no *caput* não é aplicável durante o Prazo de Aplicação do Investimento, conforme item 4.5, de cada um dos eventos de integralização de cotas previstos no Compromisso de Investimento.

4.2. Outros Ativos. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe A que não estiver investida em Ativos Alvo poderá ser alocada em Outros Ativos.

4.3. Verificação do Enquadramento. Para fins de verificação do enquadramento previsto no item 4.1 acima, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento da Classe A, devem ser somados aos Ativos Alvo os valores referidos no Artigo 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV.

4.4. Período de Desenquadramento. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item 4.1 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Anexo A, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: **(i)** reenquadrar a Carteira; ou **(ii)** solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

4.5. Prazo de Aplicação de Investimento. Quando da ocorrência de Chamadas de Capital para a realização de investimentos nos Ativos Alvo, referido investimento deverá ser realizado até o último Dia Útil do 12º (décimo segundo) mês subsequente à data da primeira

integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito da correspondente Chamada de Capital.

4.5.1. Caso o investimento não seja realizado dentro do prazo previsto no caput deste Artigo, o Gestor deverá apresentar ao Administrador as devidas justificativas para o atraso, acompanhadas (i) de uma nova previsão de data para realização do mesmo; ou (ii) do novo destino a ser dado aos recursos, nas hipóteses de desistência do investimento.

4.5.2. Caso o atraso mencionado no item 4.5.1 acarrete desenquadramento ao limite percentual previsto no *caput* do Artigo 11 do Anexo Normativo IV, o Administrador deverá comunicar imediatamente à CVM a ocorrência de tal desenquadramento, com as devidas justificativas elaboradas pelo Gestor, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

4.5.3. Caso o reenquadramento da Carteira não ocorra em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo previsto no item 4.5, o Administrador deverá devolver aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, por meio de amortização de Cotas (a qual, neste caso específico, independerá de autorização do Gestor e/ou deliberação da Assembleia Geral de Cotistas), nos termos do item 14.1.4(ii) deste Anexo A, os valores que ultrapassem o limite estabelecido, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

4.5.4. Sem prejuízo do disposto no item 4.5.3 acima, os valores devolvidos aos Cotistas deixarão, automaticamente e a partir da data da respectiva devolução, de ser contabilizadas como Capital Integralizado do respectivo Cotista.

4.5.5. Conforme disposto acima, os Cotistas desde já se comprometem a, mediante solicitação e dentro do prazo indicado pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, subscrever, nos termos do Regulamento, deste Anexo e dos Compromissos de Investimento, Cotas adicionais a serem emitidas pelo preço de emissão, em montante suficiente para recompor o Capital Subscrito e não integralizado anterior à realização da respectiva Chamada de Capital que originou o desenquadramento.

4.5.6. Sem prejuízo do disposto no 4.5.3 e 4.5.4 acima, os Cotistas desde já se comprometem a, mediante solicitação e dentro do prazo indicado pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, subscrever, nos termos deste Regulamento e dos Compromissos de Investimento, Cotas adicionais a serem emitidas pelo preço de emissão estabelecido no 11.2.1 em montante suficiente para recompor o Capital Subscrito e não integralizado de cada Cotista, limitado ao valor devolvido pelo Administrador na referida amortização.

4.5.7. As Cotas adicionais a serem subscritas pelos Cotistas nos termos do item 4.5.7 acima poderão ser emitidas mediante simples deliberação do Administrador, conforme orientação do Gestor, no âmbito do Capital Autorizado, independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

4.6. Derivativos. A Classe não realizará operações em mercados de derivativos, observado que a Classe Investida poderá realizar operações com derivativos, quando tais operações não gerarem exposição superior a uma vez o patrimônio líquido da Classe Investida e cumprirem os requisitos estabelecidos no Regulamento da Classe Investida.

4.7. Cotas de Fundos de Investimento em Participações. É vedada à Classe A a aplicação em cotas de fundos de investimento em participação que invistam, direta ou indiretamente, na Classe.

4.8. Ativos no Exterior. A Classe não poderá investir em ativos emitidos por Sociedades Alvo que sejam considerados, pela regulamentação editada pela CVM, como ativos no

exterior, observado que a Classe Investida cumprirá as disposições estabelecidas em seu próprio regulamento.

4.9. Classe Investida. Serão alvo de investimento da Classe as Cotas Subclasse B da Classe Investida, que por sua vez tem como objetivo a realização de investimento em ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, bem como os demais ativos elegíveis permitidos pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, desde que emitidos por Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, conforme previsto no regulamento da Classe Investida. A Classe somente poderá investir nas Cotas Classe B da Classe Investida caso o investimento por este último em debêntures, públicas ou privadas, conversíveis ou não em ações não incorra em restrições estabelecidas pela regulamentação específica aplicável a EFPC.

4.9.1. Sem prejuízo do disposto acima, caso seja aprovada legislação ou regulamentação superveniente que afete de maneira adversa os Cotistas e os investimentos da Classe na Classe Investida ou da Classe Investida nas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, incluindo, mas não se limitando, a eventuais restrições a tais investimentos e alterações de características de governança corporativa envolvendo tais sociedades que não estejam em vigor na data deste Regulamento, o Gestor poderá alterar, caso entenda ser do melhor interesse dos Cotistas da Classe e demais investidores diretos e indiretos da Classe Investida, a estrutura de investimentos da Classe, sujeito à aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso e observado o disposto na regulamentação vigente.

4.9.2. Não haverá exclusividade com relação à realização do investimento pela Classe em Cotas Subclasse B da Classe Investida, de modo que outros Veículos de Investimento Feeder poderão ser titulares de Cotas Subclasse B da Classe Investida.

4.10. Sociedades Alvo da Classe Investida. Serão alvo de investimento pela Classe Investida, empresas de capital fechado ou aberto a serem selecionadas pelo Gestor, sendo que **(i)** somente poderão ser alvo de investimento da Classe Investida as Sociedades Alvo que tenham sido submetidas à Diligência (conforme definido no regulamento da Classe Investida) antes da primeira subscrição ou primeira compra de ativos de sua emissão por parte da Classe Investida ("Sociedades Alvo"); **(ii)** o valor justo do investimento da Classe Investida em uma mesma Sociedade Investida não poderá representar, no momento do referido investimento, mais do que 20% (vinte por cento) do capital subscrito da Classe Investida, não havendo qualquer obrigatoriedade de verificação do referido limite após tal data, observado que tal limite de concentração somente será aplicável após a Data do Último Fechamento; e **(iii)** o valor justo do investimento da Classe Investida em um mesmo subsetor da economia não poderá representar, no momento do referido investimento, mais do que 40% (quarenta por cento) do capital subscrito da Classe Investida, não havendo qualquer obrigatoriedade de verificação do referido limite após tal data, observado que tal limite de concentração somente será aplicável após a Data do Último Fechamento. São exemplos de subsetor de um mesmo setor da economia (como por exemplo setor de varejo) os subsetores de (i) varejo de vestuário, (ii) varejo de alimentos, e (iii) varejo de material de construção, dentre outros.

4.10.1. As Sociedades Investidas poderão ser alvo de novos investimentos pela Classe Investida, desde que respeitados os limites de alocação e concentração previstos no regulamento da Classe Investida e na regulamentação aplicável, e observado o disposto no 4.12 abaixo.

4.11. Garantias. O Gestor **não** pode, em nome da Classe A, prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação, bem como utilizar ativos da Carteira na prestação de garantias reais, relativamente a operações relacionadas à Carteira, nos termos do Artigo 113, IV da Resolução CVM 175, sem deliberação prévia em Assembleia Especial de Cotistas.

4.12. Período de Investimento. A Classe A terá um Período de Investimento de 5 (cinco) anos, contados a partir da Data de Início da Classe, podendo seu término ser **(i)** ser prorrogado por 1 (um) ano, a exclusivo critério do Gestor, ou **(ii)** antecipado, a critério do Gestor.

4.12.1. Para tanto, o Administrador, conforme orientação do Gestor, poderá realizar Chamadas de Capital **(i)** durante o Período de Investimentos, a qualquer tempo, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Anexo, e **(ii)** durante o Período de Desinvestimento, se ainda houver Capital Subscrito e não integralizado e até o limite do Capital Subscrito, e desde que os investimentos a serem realizados nos termos do item 4.12 acima:

(i) sejam decorrentes de obrigações assumidas pela Classe Investida antes do término do período de investimentos da Classe Investida, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do período de investimentos da Classe Investida e sejam previstos em contratos vinculantes que ainda não tenham atendido à condição específica ali constante, a qual venha a ser atendida após o encerramento do período de investimentos da Classe Investida; ou

(ii) sejam realizados para a aquisição de ativos pela Classe Investida no âmbito de oferta pública (*follow-on*) das Sociedades Investidas; ou

(iii) sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade da Classe Investida por conta de contratos vinculantes celebrados durante o período de investimentos da Classe Investida; ou

(iv) tenham por objeto a preservação do valor dos investimentos da Classe Investida nas Sociedades Investidas ou o devido funcionamento da Sociedade Investida; ou

(v) sejam realizados de forma a evitar a diluição da participação da Classe Investida em uma Sociedade Investida em casos de aumento de capital deliberado pelos demais acionistas de tal Sociedade Investida.

4.12.2. Sem prejuízo do disposto acima, as Chamadas de Capital destinadas ao pagamento de despesas (incluindo a Taxa Global e Taxa de Performance, se for o caso) e custos operacionais da Classe A poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração e, em caso de ocorrência de patrimônio líquido negativo, a depender da deliberação dos Cotistas, nos termos do item 15.5.5, estarão limitadas ao valor do Capital Subscrito por cada Cotista.

4.13. Processo Decisório. O Gestor indicará o investimento no Ativos Alvo e em Outros Ativos e deverá proceder na realização do investimento ou desinvestimento conforme suas atribuições.

5 DA CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE A

5.1. Custódia. Os Prestadores de Serviços Essenciais observarão as disposições relativas à custódia dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos integrantes da Carteira, inclusive a obrigação de guarda de documentação e contratação de custodiante, nos termos da Resolução CVM 175.

5.2. Registro dos Ativos Alvo. Os Ativos Alvo serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV.

6 DO CONFLITO DE INTERESSES

6.1. Conflito Prévio. Não há conflitos de interesses vislumbrados no momento da constituição da Classe A. Sem prejuízo, a Classe A poderá atuar como contraparte dos Prestadores de Serviços Essenciais, observada a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso.

7 DO COINVESTIMENTO

7.1. Política de Coinvestimento. Na hipótese da Classe Investida não fizer o investimento total disponível em uma Sociedade Alvo ou em uma Sociedade Investida, a critério exclusivo do Gestor (e nas condições comerciais que o Gestor determinar), o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, oferecer oportunidades de investimento nas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas aos Veículos de Investimento Feeder e seus investidores, de forma direta e discricionária ou por meio de outros veículos de investimento. Caberá exclusivamente ao Gestor avaliar e definir as regras aplicáveis a cada investimentos nas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas.

7.1.1. A decisão do Gestor em relação às oportunidades de investimento levará em consideração a fonte da operação, as políticas de investimento da Classe A e de outros veículos ou fundos de investimento, geridos ou não pelo Gestor, os valores relativos de capital disponíveis para investimento pela Classe A, a natureza e a extensão de envolvimento na operação por cada um dos respectivos times de profissionais do Gestor e de terceiros investidores, e outras considerações entendidas como relevantes pelo Gestor, a seu critério e no melhor interesse da Classe A.

7.1.2. Eventuais investimento realizados por quaisquer cotistas da Classe Investida ou investidores de Veículos de Investimento Feeder) não serão considerados como integralização de Cotas subscritas pelo referido Cotista na Classe A e não afetarão, de nenhuma maneira, a obrigação de integralizar Cotas subscritas pelo referido Cotistas nos termos do respectivo Compromisso de Investimento.

8 DO COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO DA CLASSE INVESTIDA

8.1. Comitê de Acompanhamento. A Classe Investida terá um Comitê de Acompanhamento, que terá como função acompanhar o processo de investimento nas Sociedades Alvo e o acompanhamento da performance das Sociedades Investidas. O Comitê de Acompanhamento não terá função deliberativa, de forma que não poderá opinar sobre os investimentos, operação e desinvestimento nas Sociedades Alvo e Sociedades Investidas.

8.1.1. Composição. O Comitê de Acompanhamento será composto por, no mínimo, 2 (dois) membros, apontados a exclusivo critério dos Veículos de Investimento Feeder que sejam cotistas detentores de Cotas Subclasse B da Classe Investida, sendo facultado a tais Veículos de Investimento Feeder a indicação, observadas as condições do 8.1.2 abaixo, de mais de 1 (um) membro ou até mesmo a renúncia ao direito de realizar referida indicação.

8.1.2. A Classe, como detentora das Cotas Subclasse B da Classe Investida, terá o direito de indicar membros para o Comitê de Acompanhamento, sendo que a seleção dos indicados pela Classe será realizada pelos Cotistas que não forem Cotistas Inadimplentes à época da seleção, devendo ser observados os seguintes critérios:

- (i) os Cotistas com Capital Subscrito em valor igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) na Data de Primeiro Fechamento poderão nomear 1 (um) membro cada, sendo certo que caso nenhum Cotista tenha Capital Subscrito neste valor (ou tais Cotistas renunciarem ao direito de nomear membros), deverão ser observados apenas os procedimentos do inciso (ii) abaixo;

- (ii) o Cotista com maior Capital Subscrito sem considerar os Cotistas descritos no inciso (i) acima terá o direito de nomear 1 (um) membro (ressalvado o disposto no item 8.1.3 abaixo), e se este renunciar a tal direito, o Cotista de maior Capital Subscrito após o Cotista renunciante, e assim sucessivamente; e
- (iii) o Gestor, a seu critério, poderá selecionar 1 (um) ou mais Cotistas para que indiquem membros ao Comitê de Acompanhamento.

8.1.3. Na hipótese do item 8.1.2(ii), caso 2 (dois) ou mais Cotistas detenham Capital Subscrito de igual valor, estes Cotistas terão o direito de indicar 1 (um) membro cada.

8.1.4. Indicação de Membros. A indicação inicial do(s) membro(s) que representará(ão) a Classe no Comitê de Acompanhamento da Classe Investida, será feita mediante comunicação ao Gestor e será informada aos Cotistas. O Gestor consolidará as indicações dos Cotistas na forma do item 8.1.2 acima e as enviará à Classe Investida.

8.1.5. Será aceita a participação, no Comitê de Acompanhamento, de pessoa que participe de comitê de acompanhamento (ou órgão análogo) de outro veículo cujo objeto seja total ou parcialmente coincidente com o da Classe e/ou Classe Investida, desde que tal pessoa se comprometa, cumulativamente, a:

- (i) manter confidenciais as informações de que tiver conhecimento em virtude de sua participação no Comitê de Acompanhamento;
- (ii) indenizar a Classe e a Classe Investida por eventuais prejuízos causados, sendo que todos os membros do Comitê de Acompanhamento deverão informar, por escrito, aos demais integrantes do Comitê de Acompanhamento qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses com a Classe, imediatamente após tomar conhecimento da mesma; e
- (iii) não exercer cargo consultivo ou de administração ou deter significativa influência em sociedades que atuem no mesmo subsetor das Sociedades Investidas ou que de qualquer forma possam ser consideradas sociedades concorrentes de quaisquer Sociedades Investidas.

8.1.6. Substituição ou Destituição de Membro. Em caso de manifesta negligência ou comprovada má-fé por parte de membro do Comitê de Acompanhamento, ou de grave descumprimento das disposições deste Regulamento a ele aplicáveis, o referido membro poderá ser destituído de suas funções por decisão dos demais membros do Comitê de Acompanhamento, pelo Administrador ou pelo Gestor, devendo ser tal destituição imediatamente comunicada ao responsável pela sua indicação, sendo que este responsável deverá indicar seu substituto.

8.1.7. O(s) membro(s) do Comitê de Acompanhamento da Classe Investida indicado(s) pela Classe poderá(ão) ser substituído(s) a qualquer momento por quem o(s) indicou, por intermédio de comunicação formal, por escrito, ao Administrador e ao Gestor, dando ciência do fato e indicando o(s) substituto(s) e suas respectivas qualificações.

8.1.8. Os membros do Comitê de Acompanhamento indicados por Cotistas que se tornem Cotistas Inadimplentes não poderão participar das reuniões do Comitê de Acompanhamento enquanto perdurar o inadimplemento do referido Cotista.

8.1.9. Mandato. O(s) membro(s) do Comitê de Acompanhamento da Classe Investida indicado(s) pela Classe terá(ão) mandato por prazo indeterminado.

8.1.10. Confidencialidade das Informações. O(s) membro(s) do Comitê de Acompanhamento da Classe Investida indicado(s) pela Classe deverá(ão) manter as informações constantes de materiais relativos aos investimentos da Classe Investida, sejam potenciais ou realizados, que venham a ser a eles disponibilizados pelo Administrador ou pelo Gestor, sob absoluto sigilo e confidencialidade, comprometendo-se, para tanto, a firmar termo de confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo se:

- (i) com o consentimento prévio e por escrito do Gestor e/ou Administrador; ou
- (ii) por ordem judicial ou administrativa expressa, inclusive da CVM, sendo que, nesta hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados, por escrito, de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

8.1.11. Reuniões do Comitê. O Comitê de Acompanhamento se reunirá trimestralmente mediante convocação do Gestor, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

8.1.12. As reuniões do Comitê de Acompanhamento serão realizadas na sede do Gestor, sendo que a participação dos membros do Comitê de Acompanhamento poderá ocorrer de forma não presencial por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a comunicação simultânea.

9 FATORES DE RISCO

9.1. Riscos dos Investimentos. Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe, o Cotista deve estar ciente de que a Classe estará sujeita aos seguintes fatores de risco, entre outros:

(i) **Risco de Liquidez:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar a Classe a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates ao Cotista, nos termos deste Anexo.

(ii) **Risco relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas:** a Classe, constituída sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada à medida que a Classe tenha disponibilidade para tanto, na forma prevista neste Anexo, ou na data de liquidação da Classe. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento é muito pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para o Cotista que queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe, de não conseguirem negociar suas Cotas em mercado secundário em função do potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas e observado o disposto no Anexo, o Cotista poderá ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderá obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

(iii) **Risco de Concentração:** a Classe deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em Cotas da Classe Investidas, o que

implicará na concentração dos investimentos da Classe em ativos emitidos por um único emissor e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração de recursos aplicados pela Classe em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco que a Classe está exposta. Desta forma, a Classe estará sujeito aos mesmos riscos da Classe Investida, conforme fatores de risco previstos no respectivo regulamento da Classe Investida. O resultado da Classe dependerá dos resultados atingidos pela Classe Investida.

(iv) Riscos relacionados ao investimento da Classe Investida nas Sociedades Investidas: embora a Classe Investida tenha participação no processo decisório das Sociedades Investidas, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável, não há garantias de (i) bom desempenho das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas ou (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Classe Investida e, portanto, da Carteira e do valor das Cotas. Os investimentos da Classe Investida poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Anexo A da Classe Investida, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe Investida quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira da Classe Investida e, conseqüentemente, o valor da Carteira e das Cotas. A Classe Investida pode ter participações minoritárias em Sociedades Investidas, o que poderá limitar sua capacidade de proteger seus interesses em tais Sociedades Investidas. Ainda que, quando da realização de aporte de capital em uma determinada Sociedade Alvo ou Sociedade Investida, a Classe Investida tente negociar condições que lhe assegurem direitos para proteger seus interesses em face da referida Sociedade Alvo ou Sociedade Investida e dos demais acionistas, não há garantia que todos os direitos pleiteados serão concedidos à Classe Investida, o que pode afetar o valor da Carteira da Classe Investida e, conseqüentemente, o valor da Carteira e das Cotas.

(v) Risco de potencial conflito de interesses. A Classe poderá coinvestir em ativos de emissão de Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas nas quais o Administrador, o Gestor e/ou os Cotistas, bem como suas respectivas afiliadas, detenham ou venham a deter participação acionária, direta ou indiretamente, mediante aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável. Além disso, desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, a Classe poderá figurar como contraparte do Administrador, do Gestor, ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas às Sociedades Alvo que possam afetar negativamente a rentabilidade da Classe.

(vi) Risco de Governança: caso a Classe venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma subclasse de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, os novos cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Anexo. De igual modo, os atuais Cotistas, desde que titulares de determinada quantidade de Cotas para fins de observância do quórum previsto neste Regulamento, o qual pode ser, em determinados casos, a maioria dos presentes à Assembleia Geral, poderão, independentemente da presença da totalidade dos Cotistas da Classe na respectiva Assembleia de Cotistas, ou, ainda, do voto afirmativo da totalidade dos Cotistas da Classe ou mesmo, em determinados casos, da maioria das Cotas emitidas, na respectiva Assembleia Geral de Cotistas, aprovar alterações ao presente Regulamento ou a autorização da prática de atos não previstos ou em excesso ao previsto neste Regulamento. Tais alterações ou atos poderão afetar o modo de operação da Classe ou resultar em custos adicionais à Classe de forma contrária ao interesse de parte dos

Cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

(vii) Possibilidade de endividamento pela Classe: a Classe poderá contrair ou efetuar empréstimos nas hipóteses previstas no Anexo, de modo que o patrimônio líquido da Classe poderá ser afetado em decorrência da eventual obtenção de tais empréstimos.

(viii) Ausência de Direito de Controlar as Operações da Classe: os Cotistas, em geral, não terão oportunidade de participar nas operações do dia a dia da Classe. A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os ativos a serem investidos pela Classe ou sobre fração ideal específica de tais ativos. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas.

(ix) Risco de diluição: A Classe poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Investidas no futuro e a Classe não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, a Classe poderá ter suas participações diluídas no capital das Sociedades Investidas.

(x) Riscos relacionados às Sociedades Investidas e riscos setoriais: uma parcela significativa dos investimentos da Classe Investida será feita em títulos ou valores mobiliários de emissão de Sociedades Investidas, o que, por sua natureza, envolve riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. Embora a Classe Investida tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira de investimento da Classe Investida e o valor das cotas da Classe Investida. Não se pode garantir que o Administrador e o Gestor avaliarão corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos da Classe Investida podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades da Classe Investida e o valor de seus investimentos. Consequentemente, o desempenho da Classe Investida em um período específico pode não ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros.

A Classe Investida pretende participar do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Sociedades Investidas. Embora tal participação em algumas circunstâncias possa ser importante para a estratégia de investimento da Classe Investida e possa aumentar a capacidade da Classe Investida de administrar seus investimentos, também pode sujeitar a Classe Investida a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma das Sociedades Investidas tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica de uma Sociedade Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Sociedade Investida poderá ser atribuída à Classe Investida, impactando o valor das Cotas, e podendo, inclusive, gerar patrimônio líquido negativo e sujeitar os cotistas da Classe Investida a realizarem aportes adicionais de

recursos na Classe Investida, o que, por sua vez, poderia resultar, inclusive, na hipótese de a Classe solicitar ao Cotista a realização de aportes adicionais de recursos na Classe.

Uma parcela dos investimentos da Classe Investida pode envolver investimentos em valores mobiliários de emissão de companhias abertas ou em companhias que venham a abrir seu capital. Investimentos em companhias abertas podem sujeitar a Classe Investida a riscos que variam em tipo e grau daqueles envolvidos nos investimentos em companhias fechadas. Tais riscos incluem, sem limitação, maior volatilidade na avaliação de tais companhias, maiores obrigações de divulgação de informações sobre tais companhias, limites à capacidade da Classe Investida de alienar tais valores mobiliários em determinados momentos (inclusive devido ao conhecimento, pela Classe Investida, de informações não públicas relevantes), maior probabilidade de propositura de ações pelos acionistas contra os membros do conselho de administração dessas companhias, processos administrativos movidos pela CVM e aumento nos custos relacionados a cada um desses riscos.

Investimentos em Sociedades Investidas envolvem riscos relacionados aos setores em que as Sociedades Investidas atuam. Não há garantia quanto ao desempenho de quaisquer desses setores, tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas do seu setor de atuação, não há garantia de que a Classe e os seu cotista não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

A Classe Investida poderá investir em Sociedades Investidas que atuam em setores regulamentados. As operações de tais Sociedades Investidas estarão sujeitas ao cumprimento da regulamentação aplicável, podendo estar sujeitas a um maior grau de regulamentação tanto em decorrência de novas exigências quanto de regulamentação de mercados anteriormente não regulamentados. Os preços podem ser controlados artificialmente e os ônus regulatórios podem aumentar os custos operacionais dessas Sociedades Investidas. Dessa forma, a criação de regulamentação ou a alteração de regulamentação já existente pode afetar o desempenho das Sociedades Investidas. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos dos quais a Classe Investida pode vir a depender no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe Investida conseguirá exercer todos os seus direitos como acionista das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso a Classe Investida consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira de investimentos da Classe Investida e, conseqüentemente, da Classe.

Não obstante a diligência e o cuidado do Gestor, os pagamentos relativos aos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre o capital próprio e outras formas de remuneração e bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe Investida e o seu cotista poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

No processo de desinvestimento de uma Sociedade Investida, a Classe Investida pode ser solicitada a oferecer informações sobre o negócio e situação financeira de uma Sociedade Investida típicas em situações de venda de participação societária. A Classe Investida pode desconhecer ativos insubsistentes e passivos supervenientes que poderão gerar obrigação de indenização pela Classe Investida aos adquirentes da Sociedade Investida, o que pode afetar o valor das Cotas. Ademais, o processo de desinvestimento poderá ocorrer em etapas, sendo possível que a Classe Investida, com

a diminuição de sua participação na Sociedade Investida, perca gradualmente o poder de participar no processo decisório da Sociedade Investida, o que pode afetar sua capacidade de agregar valor ao respectivo investimento.

(xi) Risco de Mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Essas oscilações de preço podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas ao Cotista.

(xii) Risco de Precificação dos Ativos: a precificação dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira de investimentos da Classe Investida e da Carteira será realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários e demais operações estabelecidas neste Anexo e no Regulamento da Classe Investida, havendo o risco de que a avaliação da Carteira não reflita necessariamente o valor da Carteira quando da venda de ativos. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos da Classe Investida, podendo resultar em perdas ao Cotista.

(xiii) Risco de Crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira.

(xiv) Riscos de alteração da legislação aplicável aos EFPC, à Classe e/ou aos Cotistas: A legislação aplicável aos EFPC, à Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias e regulamentações, aplicáveis a EFPC, a exemplo da Resolução CMN nº 4.994, está sujeita a alterações. Nesse caso, as disposições previstas no item 4.9.1 deste Anexo poderão ser aplicáveis e/ou implementadas, conforme o caso, o que poderá impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos das Cotas.

(xv) Riscos de alterações das regras tributárias: alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar no aumento da carga tributária incidente sobre o investimento na Classe e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a **(i)** eventual extinção de benefícios fiscais, na forma da legislação em vigor, **(ii)** possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, **(iii)** ocasionalmente, criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais; bem como, **(iv)** mudanças na interpretação ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos de medidas de alteração fiscal não podem ser previstos ou quantificados antecipadamente. Sem prejuízo, algumas dessas medidas poderão sujeitar a Classe, as Cotas, os Outros Ativos e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis à Classe, Cotas, aos Outros Ativos e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados da Classe, bem como a rentabilidade de suas cotas, dos Outros Ativos e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. Importante notar que a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, estabelece que FIPs classificados como entidades de investimento (conceito regulamentado pelo CMN) e que atendam ao requisito regulatório de carteira não se submetem ao regime de tributação periódica semestral ("Come-Cotas"). Todavia, não havendo o atendimento desse requisito de modo que o Fundo seja classificado como não entidade de investimento, haverá aplicação do Come-

Cotas (IRRF à alíquota de 15%) sobre os rendimentos do Fundo de Cotistas residentes no Brasil para fins fiscais. Investidores Não-Residentes não se submetem ao Come-Cotas por expressão previsão legal

(xvi) Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em outros Países: o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá ter um efeito negativo nos resultados da Classe e na rentabilidade do Cotista.

(xvii) Risco relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental: a Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e dos demais prestadores de serviços da Classe, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e resgates. Não obstante, a Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, de forma geral, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e, especificamente, à orientação política adotada por autoridades públicas competentes nos setores econômicos de atuação das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas, inclusive quanto a riscos relacionados à forma de aplicação, interpretação e/ou alteração da regulamentação aplicável ao desenvolvimento das atividades das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas. Ocasionalmente, o Governo Brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, em passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, podem impactar significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente podem impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais da Classe e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe.

Além disso, fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do Dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes importados da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia e,

por consequência, o mercado de capitais. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloraram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global, possivelmente no longo prazo, o que poderá prejudicar as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

(xviii) Riscos relacionados à Morosidade da Justiça Brasileira: a Classe e/ou a Classe Investida poderão ser partes de demandas judiciais relacionadas aos negócios das Sociedades Investidas, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a Classe e/ou a Classe Investida obterão resultados favoráveis em suas demandas judiciais. Os fatos mencionados acima poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios da Classe Investida e, conseqüentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade do Cotista.

(xix) Amortização e/ou Resgate das Cotas com cotas da Classe Investida ou Outros Ativos integrantes da Carteira: o Regulamento contempla circunstâncias em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas em espécie cotas da Classe Investida e/ou Outros Ativos integrantes da Carteira. Nestes casos, o Cotista poderá encontrar dificuldades na negociação das cotas da Classe Investida e/ou dos Outros Ativos recebidos da Classe.

(xx) Riscos relacionados à amortização de Cotas: os recursos gerados pela Classe serão provenientes dos rendimentos que sejam atribuídos às cotas da Classe Investida e ao retorno do investimento na Classe Investida. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pela Classe, dos recursos acima citados.

(xxi) Risco de Patrimônio Líquido Negativo: Na hipótese de ser constatado patrimônio líquido negativo da Classe, caso não seja possível regularizar a situação com as medidas previstas na regulamentação em vigor, poderá ser solicitada a declaração judicial de insolvência da Classe. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência das classes são inovações legais recentes e não foram sujeitas à revisão judicial, podendo ser questionados ou desconsiderados em ocasionais disputas judiciais.

(xxii) Riscos Relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes: o Administrador poderá manter a Classe em funcionamento após o final do Prazo de Duração, nas hipóteses descritas no item 2.4.1. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes das referidas hipóteses está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle do Administrador e/ou do Gestor. Em razão do exposto acima, recursos da Classe poderão ser retidos para fazer frente às referidas hipóteses e, se for o caso, somente liberados ao Cotista mesmo após o encerramento do Prazo de Duração. Adicionalmente, poderão ocorrer situações em que o Cotista seja chamado para aportar recursos adicionais na Classe para fazer frente às hipóteses descritas no item 2.4.1, mesmo após o encerramento do Prazo de Duração.

(xxiii) Riscos de não Realização dos Investimentos da Classe: os investimentos da Classe são considerados de médio e longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estarão disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo em não realização desses investimentos.

(xxiv) Risco de Descontinuidade: o Regulamento estabelece hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nessas situações, o Cotista terá seu horizonte original de

investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe (conforme aplicável), não sendo devida pela Classe, pelo Administrador ou pelo custodiante nenhuma indenização, multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato.

(xxv) Ausência de Classificação de Risco das Cotas: as Cotas não foram objeto de classificação de risco e, com isso, os investidores não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de rating). Caberá aos potenciais investidores, antes de subscrever as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de Cotas, inclusive, mas não somente, aqueles aqui descritos.

(xxvi) Riscos relacionados à Amortização: os recursos gerados pela Classe serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam provenientes dos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas e ao retorno do investimento nas Sociedades Investidas, mediante o seu desinvestimento. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pela Classe, dos recursos acima citados.

(xxvii) Risco da Inexistência de Rendimento Pré-determinado: o valor das Cotas poderá ser atualizado periodicamente conforme definido no Anexo. Tal atualização tem como finalidade definir qual parcela do patrimônio líquido, devidamente ajustado, deve ser alocada ao Cotista quando da liquidação de suas Cotas e não representa nem deverá ser considerada, sob nenhuma hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual do Administrador, do Gestor e/ou de suas partes relacionadas, em assegurar tal alocação ou remuneração ao Cotista, não sendo aplicado às Cotas qualquer garantia de rendimento.

(xxviii) Risco relacionado ao Ajuste Temporal: os investidores que subscreverem cotas da Classe Investida após a Data de Primeiro Fechamento Master estarão sujeitos ao pagamento do Ajuste Temporal (conforme termos definidos no regulamento da Classe Investida). Dessa forma, tais investidores desembolsarão, quando da integralização de cotas da Classe Investida, mais recursos do que os investidores que subscreverem cotas da Classe Investida até a Data de Primeiro Fechamento Master (inclusive) (conforme definido no regulamento da Classe Investida), o que poderá resultar em recebimento de rendimentos inferiores aos de tais investidores quando comparados os valores efetivamente desembolsados.

(xxix) Risco Socioambiental: as Sociedades Investidas pela Classe Investida, direta ou indiretamente, podem estar sujeitas a maior risco de contingências socioambientais decorrentes de suas atividades, bem como de eventual não cumprimento da legislação socioambiental aplicável e de eventos adversos, especialmente se exercerem atividade com significativo impacto socioambiental, tais como acidentes, vazamentos, explosões ou outros incidentes que podem resultar em lesões corporais, mortes, danos ao meio ambiente e à coletividade que poderão gerar dispêndios para as Sociedades Investidas, impactando o desempenho dos investimentos da Classe Investida e, por consequência, da Classe.

(xxx) Risco de Descasamento do Prazo de Duração da Classe e da Classe Investida: no caso de redução do prazo de duração da Classe Investida ou liquidação antecipada da Classe Investida, a liquidação da Classe Investida poderá ensejar o resgate das Cotas da Classe Investida mediante a entrega de ativos da Classe Investida à Classe, sendo certo que, nessa hipótese, o Gestor poderá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a eventual liquidação antecipada da Classe, mediante a entrega da referida participação nas Sociedades Investidas, ou sobre a estratégia a ser adotada para o desinvestimento em tais ativos. No caso de ocorrer a redução do Prazo de Duração não acompanhada pela redução do prazo de duração da Classe Investida, os Cotistas

poderão receber o resgate de suas Cotas mediante a entrega de ativos da Classe aos Cotistas da Classe Investida e Outros Ativos.

(xxxii) Arbitragem: o Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento da Classe em eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao patrimônio líquido da Classe, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe.

(xxxiii) Outros Riscos: a Classe A também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, alteração na política fiscal, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas a Classe A e ao Cotista.

(xxxiiii) Risco de Possibilidade de Realização de Chamadas de Capital durante todo o Prazo de Duração: as Chamadas de Capital destinadas ao pagamento de despesas (incluindo a Taxa Global e Taxa de Performance, se for o caso) e custos operacionais da Classe poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração e não estarão limitadas ao valor do Capital Subscrito por cada Cotista. Dessa forma, os Cotistas poderão ser chamados para realizar aportes adicionais na Classe durante todo o seu Prazo de Duração, implicando em potenciais custos adicionais para os Cotistas em adição ao capital por eles subscrito na Classe.

(xxxv) Risco Decorrente da Pandemia da COVID-19 e Demais Doenças: o surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Tais surtos de doenças também podem resultar em quarentena dos empregados das Sociedades Investidas ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais. Adicionalmente, qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar negativamente de forma direta as operações das Sociedades Investidas, seus negócios e o resultado de suas operações, implicando redução de seus volumes de negócios, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios. Tais eventos podem afetar sua capacidade financeira e solvência, podendo gerar perdas à Classe Investida e conseqüentemente à Classe e seus Cotistas.

10 DAS CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

10.1. Cotas. Todas as Cotas farão jus aos mesmos direitos econômico-financeiros e políticos, sendo certo que todas as Cotas integralizadas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, nos termos deste Anexo A, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas.

10.1.1. Todas as Cotas serão registradas pelo Administrador e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos Cotistas.

10.1.2. A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionários das Cotas pertencentes ao Cotista.

10.2. Subclasses. A Classe A até a data deste Anexo, não possui Subclasses.

10.2.1. Durante o Prazo de Duração, a Classe A poderá constituir novas Subclasses, mediante ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem necessidade de Assembleia Especial de Cotistas, desde que tais novas subclasses não tenham senioridade em relação às demais subclasses já existentes à época da sua criação, conforme aplicável, de acordo com as condições estabelecidas neste Anexo A, observado o Capital Autorizado.

10.2.2. No caso da criação de novas Subclasses, na forma do item 10.2.1 acima, este Anexo A será alterado por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais para inclusão do respectivo Apêndice, que deverá regravar as características e condições da respectiva Subclasse.

11 DA EMISSÃO, DA INTEGRALIZAÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE

11.1. Termos e Condições. Os termos e as condições para a distribuição, a subscrição e a integralização de Cotas no âmbito de qualquer oferta pública ou colocação privada de Cotas serão especificadas no instrumento que aprovar a realização da referida oferta e nos documentos de subscrição correspondentes, observado o disposto neste Anexo A.

11.2. Primeira Emissão. A primeira emissão de Cotas será deliberada pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

11.2.1. O preço de emissão das cotas da Primeira Emissão será R\$1.000,00 (um mil reais) por Cota.

11.2.2. Enquanto não houver subscrição de Cotas, o Administrador poderá deliberar acerca de emissões de cotas adicionais sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

11.3. Novas Emissões. Após a subscrição de Cotas por qualquer cotistas, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:

(i) sem limitação de valor, mediante recomendação do Gestor e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a qual deverá fixar o preço de emissão das novas Cotas; ou

(ii) mediante simples deliberação do Administrador após recomendação do Gestor, limitado ao Capital Autorizado.

11.3.1. A emissão de Cotas, após a primeira emissão e além do Capital Autorizado, será realizada mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas. As Cotas poderão ser distribuídas por meio de oferta pública ou colocação privada, observadas as disposições da Resolução CVM 160 e demais normas aplicáveis.

11.3.2. A Assembleia Especial de Cotistas convocada para deliberar sobre as emissões de Cotas acima do Capital Autorizado deverá indicar todas as suas condições, incluindo se a emissão será realizada como oferta pública ou colocação privada de cotas, nos termos deste Anexo A.

11.4. Capital Autorizado. Na hipótese de novas emissões de Cotas dentro do limite do Capital Autorizado, o preço de emissão das novas Cotas será fixado pelo Administrador após recomendação do Gestor, observado (i) o valor patrimonial das Cotas ou (ii) o preço de emissão das Cotas da primeira emissão. Nos demais casos, o preço de emissão de novas Cotas dever ser fixado por meio de Assembleia Geral de Cotistas, conforme recomendação do Gestor.

11.4.1. A Classe A pode emitir novas cotas de qualquer Subclasse, em uma ou mais emissões, conforme o Capital Autorizado disponível. O saldo de cotas não subscritas em uma emissão recomporá o Capital Autorizado para futuras emissões.

11.5. Direito de Preferência. Os Cotistas da Classe A terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas.

11.6. Preço de Emissão e de Integralização. O Preço de Emissão e o Preço de Integralização das Cotas que venham a ser emitidas pela Classe A após a primeira emissão será fixado, conforme orientação do Gestor, na Assembleia Especial de Cotistas que aprovará a nova emissão, o qual não poderá ser inferior ao: **(i)** valor nominal das Cotas da primeira emissão, e **(ii)** ao valor contábil da Cota na respectiva data de deliberação da nova emissão.

11.7. Valor das Cotas. As Cotas terão seu valor calculado diariamente e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos na data de apuração do valor das Cotas.

11.8. Subscrição das Cotas e Compromisso de Investimento. A subscrição de Cotas será efetivada, conforme o caso, mediante a celebração de Compromisso de Investimento, Boletim de Subscrição e Termo de Adesão, cuja validade dependerá da autenticação por parte do Administrador.

11.8.1. No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a condição de Investidor Qualificado do subscritor das Cotas.

11.8.2. No ato da subscrição das Cotas, os Cotistas deverão firmar um Compromisso de Investimento, conforme modelo a ser fornecido pelo Administrador.

11.8.3. Não será exigido valor mínimo de aplicação para manutenção de investimentos na Classe A após a aplicação inicial de cada Cotista.

11.8.4. Os Cotistas deverão manter seu cadastro atualizado perante o Administrador conforme critérios e periodicidade por este exigidos.

11.9. Chamadas de Capital e Integralização. Durante todo o Prazo de Duração da Classe, o Administrador, conforme orientação do Gestor, poderá realizar Chamadas de Capital mediante as quais cada Cotista será convocado a realizar a integralização de Cotas, nos termos deste Anexo A e do Compromisso de Investimento, para que **(i)** durante o Período de Investimento, tais recursos sejam dirigidos à realização de investimento na Classe Investida ou, ainda, para atender às necessidades de caixa da Classe e/ou Fundo; e **(ii)** durante o Período de Desinvestimento, para finalidades descritas no 4.12 ou, ainda, para atender necessidades de caixa da Classe e/ou Fundo.

11.9.1. Ao receberem uma Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a pagar o valor estabelecido em cada Chamada de Capital, de acordo com as instruções do Administrador e o disposto no respectivo Compromisso de Investimento e/ou Boletim de Subscrição, conforme aplicável.

11.9.2. As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pelo Administrador com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas através de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto ao Administrador.

11.9.3. Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas, em relação às Cotas que forem devidamente integralizadas na forma da respectiva Chamada de Capital, o último dia útil indicado na Chamada de Capital para o aporte dos recursos.

11.9.4. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, o Cotista deverá receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, emitido pelo Administrador ou pelo prestador do serviço de escrituração das Cotas da Classe A.

11.9.5. As Chamadas de Capital para pagamento de Encargos poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração da Classe A.

11.9.6. O patrimônio líquido inicial mínimo estabelecido para funcionamento da Classe é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

11.9.7. As Chamadas de Capital serão realizadas pelo Administrador de forma simultânea a todos os Cotistas da Classe A, considerando a respectiva participação de cada Cotista na Classe A, observado que, para quaisquer investidores que subscreverem Cotas após a data da primeira integralização de Cotas, o Administrador requererá, no ato de subscrição, que tais investidores efetivem a integralização de Cotas no Valor de Equalização. Isso significa que, a cada Chamada de Capital, será verificado se a razão entre o Capital Integralizado e o Capital Subscrito dos investidores que subscreveram Cotas após a data da primeira integralização é a mesma dos Cotistas que aportaram na data da primeira integralização. Caso a razão dos novos Cotistas seja inferior, estes por sua vez deverão realizar a integralização de Cotas, considerando o Valor de Equalização até que todos os Cotistas estejam equalizados.

11.9.8. Para fins do disposto no 11.9.7 acima, fica estabelecido que as Chamadas de Capital serão realizadas de forma prioritária aos Cotista que subscrevem Cotas após a data da primeira integralização de Cotas.

11.9.9. Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os respectivos Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir o disposto neste item e nos respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar à Classe na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos deste item e dos respectivos Compromissos de Investimento.

11.10. Cotista Inadimplente. O Cotista que em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do prazo final de sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas neste Anexo e no Compromisso de Investimento, não cumprir com sua respectiva obrigação, ficará de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, automaticamente constituído em mora ("Cotista Inadimplente").

11.10.1. O Administrador e o Gestor, conforme aplicável, ficam desde já autorizados a tomar as seguintes medidas com relação ao Cotista Inadimplente, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse da Classe:

(i) deduzir o valor inadimplido de quaisquer Distribuições devidas ao Cotista Inadimplente, desde a data em que o saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes após tal dedução, se houver, serão entregues ao Cotista Inadimplente, observado o disposto abaixo, dispondo o Administrador de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista Inadimplente e, conforme o caso, para integralizar Cotas com os recursos de tais Distribuições em seu nome;

(ii) suspender todo e qualquer direito político e econômico-financeiro do Cotista Inadimplente com relação à totalidade das Cotas subscritas pelo Cotista Inadimplente (incluindo o direito de receber Distribuições quando da liquidação da Classe), até o que

ocorrer primeiro entre **(a)** a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista Inadimplente, e **(b)** a data de liquidação da Classe;

(iii) suspender o direito de o Cotista Inadimplente alienar suas Cotas, nos termos deste Regulamento;

(iv) caso o descumprimento perdure por mais de 90 (noventa) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, alienar a totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo Cotista Inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, a valor patrimonial ou com deságio de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor patrimonial das Cotas integralizadas, com base no patrimônio líquido da Classe na data da alienação, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à Classe, e que os recursos obtidos com a respectiva alienação poderão ser deduzidos dos prejuízos e despesas descritos no item 11.12;

(v) nos termos do Artigo 101, II, da Resolução CVM 175, contrair, em nome da Classe, empréstimos em nome da classe de cotas para fazer frente ao inadimplemento de cotistas que deixem de integralizar as cotas que subscreveram, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações; e

(vi) promover a imediata destituição e substituição dos membros indicados pelo Cotista Inadimplente ao Comitê de Acompanhamento e/ou qualquer outro conselho, comitê ou órgão de governança da Classe Investida e/ou da Classe, na forma prevista neste Regulamento.

11.11. A partir da data em que determinado cotista se tornar um Cotista Inadimplente, nos termos do 11.10, o Administrador e o Gestor, conforme aplicável, deverão iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente, acrescidos de (a) do valor correspondente ao débito atualizado pelo IPCA, pro rata temporis entre a data em qual pagamento deveria ter feito e a data em que for efetivamente realizado acrescido de juros de 1 (um por cento) ao mês; e (b) multa equivalente a, (b.1) 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por até 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado; (b.2) 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado; (c) de eventuais multas e/ou valores cobrado da Classe pela Classe Investida devido ao inadimplemento do Cotista ter causado o inadimplemento da Classe para com a Classe Investida; e (d) dos prejuízos eventualmente causados às Classes Investidas devido a seu inadimplemento para com a Classe.

11.12. Todos os prejuízos e despesas, incluindo honorários advocatícios e lucros cessantes, causados pelo Cotista Inadimplente e incorridos pelo Administrador, Gestor e/ou pela Classe A com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista Inadimplente.

11.13. Para fins do disposto no inciso (ii) do 11.10.1, as Cotas de titularidade do Cotista Inadimplente que não serão contabilizadas pelo administrador da Classe Investida para fins do cômputo de votos de Matérias Qualificadas Master.

11.14. Na hipótese de alienação das Cotas do Cotista Inadimplente, nos termos do inciso "(iv)" do 11.10.1, será alienada a totalidade das Cotas subscritas. Desta forma, caso as Cotas sejam alienadas a mais de um investidor, deverá ser definida a divisão das Cotas por adquirente na proporção do Capital Subscrito e Capital Integralizado.

11.15. Ao aderir a este Regulamento, cada Cotista estará ciente dos poderes automaticamente por ele conferidos ao Administrador para realizar, em nome do Cotista, os atos descritos neste Regulamento, como condição da aquisição de Cotas e como meio de cumprir as obrigações estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento, poderes esses irrevogáveis e irretroatáveis, nos termos do Artigo 684 do Código Civil, e válidos e efetivos pelo prazo em que cada Cotista detiver Cotas.

11.16. A aquisição das Cotas do Cotista Inadimplente por terceiro que não seja Cotista da Classe deverá observar o disposto no item 11.19.1 abaixo.

11.17. Taxa de Ingresso, Saída e demais comissões. Os Cotistas estarão isentos do pagamento de taxa de ingresso, taxa de saída ou qualquer comissão.

11.18. Resgate. Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo. O resgate das Cotas somente poderá ser feito nas hipóteses de liquidação e segundo os procedimentos Distribuições previstos neste Anexo A.

11.19. Negociação das Cotas. As Cotas da Classe integralizadas poderão ser admitidas à negociação em mercado de bolsa ou balcão organizado, a critério do Administrador, sendo também permitidas negociações privadas das Cotas entre investidores, observado o disposto no item 11.20.

11.19.1. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições da Classe por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

11.20. Direitos de Preferência. O Cotista que desejar ceder e transferir suas Cotas ("Cotas Oferecidas"), no todo ou em parte, seja a que título for, estará obrigado por intermédio do Administrador, primeiramente aos demais Cotistas da Classe, observado o disposto nos incisos a seguir:

- (i) qualquer dos Cotistas da Classe tem preferência para adquirir as Cotas Oferecidas, sendo que para tanto o Administrador, após receber notícia do Cotista cedente sobre tal intenção, indicará por escrito a todos os demais Cotistas a quantidade de Cotas Oferecidas, o preço por Cota Oferecida, as condições e prazos de pagamento e, se houver, o nome e qualificação completa do interessado ("Condições da Oferta");
- (ii) cada Cotista adimplente com suas obrigações terá direito de preferência sobre o número de Cotas Oferecidas proporcional à sua participação sobre o total das Cotas, consideradas apenas suas Cotas já integralizadas e excluídas as Cotas detidas pelo Cotista cedente, bem como terá direito de preferência às eventuais sobras de Cotas Oferecidas, na forma dos incisos "(iii)" e "(iv)" abaixo;
- (iii) em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados do envio mencionado no inciso "(i)" acima, os Cotistas poderão exercer o seu direito de preferência mediante comunicação por escrito ao Administrador, manifestando também, se for o caso, seu interesse por eventuais sobras de Cotas Oferecidas que excedam a proporção de sua participação na Classe;
- (iv) caso existam sobras de Cotas Oferecidas, em relação às quais não se tenha exercido o direito de preferência na forma dos incisos anteriores, o Administrador deverá comunicar este fato aos demais Cotistas que tenham manifestado interesse pelas sobras, por meio de carta a ser

enviada em 5 (cinco) Dias Úteis após o término do prazo referido no inciso “(iii)” acima, de forma que tais Cotistas possam efetuar a aquisição das sobras mediante o pagamento do preço respectivo;

- (v) somente após esgotados os procedimentos acima descritos, poderá o Cotista ceder e transferir as Cotas Oferecidas sobre as quais não se tenha exercido o direito de preferência, desde que:
 - (a) tal transferência seja realizada, segundo as mesmas Condições da Oferta, no período subsequente de 90 (noventa) dias corridos após o término do período de 5 (cinco) Dias Úteis previsto no inciso “(iv)” acima;
 - (b) o novo Cotista tenha firmado um Compromisso de Investimento; e
 - (c) o novo Cotista preencha e cumpra as condições estabelecidas no item 11.20.1.
- (vi) qualquer Cotista apenas poderá dar em penhor ou alienar fiduciariamente ou de outra forma gravar suas Cotas mediante aprovação de todos os demais Cotistas e apenas após o Capital Subscrito do respectivo Cotista estar totalmente integralizado.

11.20.1. O direito de preferência descrito neste item não se aplica às hipóteses de transferências decorrentes de reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista em questão, desde que, cumulativamente **(i)** as Cotas, ou o novo veículo de investimento, sejam integralmente detidos pelos mesmos beneficiários finais do referido Cotista ou por parentes até o 2º (segundo) grau dos beneficiários finais do referido Cotista; e **(ii)** tal transferência não seja realizada para fins de ceder a terceiro, a qualquer título, direta ou indiretamente e a qualquer tempo, as Cotas.

12 DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

12.1. Competência e Deliberação. Além das matérias previstas na regulamentação específica e em outros artigos deste Anexo A, cabe privativamente à Assembleia Especial de Cotistas decidir sobre as matérias a seguir, conforme o quórum de deliberação indicado, salvo disposição em contrário, calculado sobre as Cotas subscritas:

| Matéria | Quórum Mínimo de Aprovação |
|--|--|
| (i) demonstrações contábeis da Classe A, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem, contendo o relatório da Empresa de Auditoria; | Maioria das Cotas subscritas presentes |
| (ii) alteração deste Anexo A; | Metade, no mínimo, das Cotas subscritas (ou quórum exigido para deliberar sobre a matéria cujo quórum pretenda-se alterar, o que for maior). |
| (iii) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou eventual liquidação da Classe A; | Metade, no mínimo, das Cotas subscritas |

| Matéria | Quórum Mínimo de Aprovação |
|---|---|
| (iv) a emissão e distribuição de novas Cotas da Classe A, em valor superior ao limite do Capital Autorizado; | Metade, no mínimo, das Cotas subscritas |
| (v) aumento da Taxa Global, da Taxa de Performance, da Taxa de Performance Antecipada e/ou da Taxa de Performance Complementar; | Metade, no mínimo, das Cotas subscritas |
| (vi) alteração do Prazo de Duração da Classe; | Metade, no mínimo, das Cotas subscritas |
| (vii) alteração dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas; | Metade, no mínimo, das Cotas subscritas (ou quórum exigido para deliberar sobre a matéria cujo quórum pretenda-se alterar, o que for maior) |
| (viii) a alteração das disposições deste Anexo A aplicáveis à instalação, composição, organização e funcionamento de conselhos e/ou outros comitês que venham a ser criados pela Classe A; | Metade, no mínimo, das Cotas subscritas |
| (ix) requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Artigo 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV; | Maioria das Cotas presentes |
| (x) a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome da Classe; | 2/3 (dois terços), no mínimo, das Cotas subscritas |
| (xi) aprovação de atos a serem praticados em potencial Conflito de Interesses Interesses entre o Fundo e o Administrador ou o Gestor, e entre o Fundo e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas, inclusive em relação às hipóteses previstas no Erro! Fonte de referência não encontrada. e no Erro! Fonte de referência não encontrada. do Erro! Fonte de referência não encontrada. , ficando impedidos de votar na Assembleia Geral de Cotistas aqueles Cotistas envolvidos no conflito; | Metade, no mínimo, das Cotas subscritas |
| (xii) a inclusão de encargos não previstos neste Anexo A e na Resolução CVM 175, bem como o aumento dos limites máximos dos encargos previstos neste Anexo A; | Metade, no mínimo, das Cotas subscritas |
| (xiii) aprovação do pagamento de Encargos não previstos neste Anexo A ou na regulamentação aplicável, observado o disposto no item 15.1. deste Anexo A; | Maioria das Cotas subscritas |
| (xiv) alterações de termos, renúncia de direitos e transigências relativamente ao Compromisso de Investimento, exceto em relação às disposições sobre Equipe-Chave nos Compromissos de Investimento; | Metade, no mínimo, das Cotas subscritas |

| Matéria | Quórum Mínimo de Aprovação |
|---|--|
| (xv) alterações na política de investimentos da Classe A; | 75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das Cotas subscritas |
| (xvi) deliberar acerca da autorização prevista no item 4.1.1(ii) do Regulamento; | Metade, no mínimo, das Cotas subscritas |
| (xvii) aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas da Classe A, nos termos do Artigo 20, § 6º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175; | Metade, no mínimo, das Cotas subscritas |
| (xviii) aprovar a contratação de empréstimos em nome da Classe nas modalidades previstas no inciso (ii) do item 4.12 da Parte Geral do Regulamento; | Maioria das Cotas presentes |
| (xix) a alteração das formas de liquidação da Classe previstas no item 16.3 deste Anexo A; | Maioria das Cotas presentes |
| (xx) plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo; | Maioria das Cotas subscritas |
| (xxi) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe A; e | Maioria das Cotas subscritas |
| (xxii) deliberar sobre a orientação de voto do Gestor em uma Matéria Qualificada Master a ser discutida em uma assembleia especial de cotistas da Classe Investida. | Maioria de votos das Cotas presentes. |

12.2. Aplicam-se às deliberações em sede de Assembleia Especial de Cotistas os mesmos procedimentos estipulados no item 3 do Regulamento.

13 DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

13.1. Taxa Global. Pela prestação dos serviços de escrituração, administração fiduciária e gestão da carteira, será devida pela Classe A aos Prestadores de Serviços Essenciais uma taxa global correspondente a até 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco por cento) ao ano, a qual poderá ser ajustada esporadicamente, conforme os termos e condições previamente acordados entre os Prestadores de Serviços Essenciais, e limitada ao valor máximo disposto no item 13.1.6 abaixo, sobre as seguintes bases: (i) durante o Período de Investimentos, sobre o Capital Subscrito; e (ii) a partir do término do Período de Investimento até o final do Prazo de Duração da Classe, sobre o patrimônio líquido da Classe A.

13.1.1. A Taxa Global será calculada e apropriada e pega mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Data de Início da Classe.

13.1.2. O Capital Subscrito e o patrimônio líquido da Classe A a serem considerados para fins de cálculo da Taxa Global serão o do último Dia Útil do mês de referência.

13.1.3. O cálculo da Taxa Global levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias.

13.1.4. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão estabelecer que parcelas da Taxa Global, a depender, da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso, sejam pagas diretamente pela Classe A aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa Global.

13.1.5. A segregação da Taxa Global estará disponível, nos termos da regulamentação aplicável, em especial o conforme Ofício-Circular nº 3/2024/CVM/SIN, sob a forma de sumário no website: <https://www.kinea.com.br/>.

13.1.6. Taxa Máxima Global. Para fins do artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175 e observado o disposto no §2º do referido artigo, a Taxa Máxima Global compreendem a taxa global dos fundos e/ou classes eventualmente investidos(as) pela Classe A, fica desde já estabelecido que tal taxa, não superará, em nenhuma hipótese, o montante equivalente a 2% (dois por cento) ao ano sobre as bases descritas no item 13.1, observado que, para fins deste item, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe A em cotas que sejam (i) admitidas à negociação em mercado organizado; e/ou (ii) emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas ao Gestor.

13.2. Taxa de Performance. Além da Taxa Global acima prevista, será devida pela Classe uma taxa de performance, a ser paga ao Gestor ("Taxa de Performance"), a ser calculada e paga de acordo com o disposto no 14.1.6 abaixo.

13.3. Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais. Nas hipóteses de renúncia, destituição com ou sem Justa Causa e/ou descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, o pagamento da Taxa Global e/ou Taxa de Performance, conforme o caso, a ser paga pela Classe ao do Prestador de Serviço Essencial será de maneira *pro rata* ao período em que este esteve prestando serviço para a Classe e não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa Global e/ou Taxa de Performance, conforme o caso.

13.3.1. Na ocorrência da hipótese prevista no item 2.4.1 deste Anexo A, a Classe A continuará pagando cada parcela da Taxa Global que remunera, respectivamente, cada um dos Prestadores de Serviços Essenciais, mesmo que encerrado o Prazo de Duração.

13.4. Remuneração em Caso de Destituição e Renúncia do Gestor. Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa e/ou de Renúncia Motivada do Gestor, o Gestor fará jus à Taxa de Performance Antecipada, a ser calculada nos seguintes termos:

$$TPA = 20\% \times [(VPL + A) - CIA], \text{ onde:}$$

TPA = Taxa de Performance Antecipada, devida ao Gestor na data de sua efetiva destituição sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada do Gestor, em moeda corrente nacional;

VPL = valor do patrimônio líquido da Classe, no 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada do Gestor;

A = somatório de eventuais valores distribuídos aos Cotistas a título de amortização de suas Cotas, desde a Data de Início da Classe e até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada do Gestor, acrescidos do *Hurdle*;

CIA = soma do Capital Integralizado por cada Cotista, acrescido do *Hurdle* a partir da data de cada integralização de Cotas até o 5º (quinto) Dia Útil anterior à data de deliberação da destituição do Gestor, sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada do Gestor e eventual Taxa de Performance já paga ao Gestor.

13.4.1. A Taxa de Performance Antecipada **(i)** só será devida e paga pelos Cotistas ao Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada caso o retorno efetivamente auferido pelos Cotistas justifique o pagamento dos valores apurados a título de Taxa de Performance Antecipada; e **(ii)** será devida e paga ao Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada **(ii.1)** na(s) data(s) imediatamente subsequente(s) à destituição sem Justa Causa ou à Renúncia Motivada em que for(em) realizada(s) Distribuição(ões), desde que observado o disposto no item “(i)” acima, ou **(ii.2)** quando da liquidação da Classe, o que ocorrer primeiro entre os itens “(ii.1)” e “(ii.2)” acima.

13.4.2. O pagamento da Taxa de Performance Antecipada ao Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada deverá ser, em sua integralidade, realizado com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir o Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada.

13.4.3. Na hipótese de destituição sem Justa Causa, ou Renúncia Motivada do Gestor, o Gestor fará, ainda, jus ao recebimento da Taxa de Performance Complementar, caso, no prazo de 12 (doze) meses contados da data de destituição sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada do Gestor, a Classe realize a alienação direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das cotas da Classe Investida e/ou das Sociedades Investidas que faziam parte, direta e/ou indiretamente, da carteira da Classe Investida na data de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor, com base em valor superior ao valor atribuído às Cotas, às Cotas da Classe Investida e/ou às Sociedades Investidas na avaliação do patrimônio líquido da Classe à época da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor, para fins de cálculo da Taxa de Performance e/ou da Taxa de Performance Antecipada, nos termos deste Anexo.

13.4.4. Taxa de Performance Complementar será o montante, em reais, equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor bruto correspondente

(i) à diferença entre **(a)** o valor obtido na venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das cotas da Classe Investida e/ou das Sociedades Investidas que faziam parte integrante da carteira da Classe Investida na data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor, e **(b)** o valor atribuído a esses ativos na avaliação do patrimônio líquido da Classe e/ou da Classe Investida à época da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor que tenha servido de base para o cálculo da Taxa de Performance Antecipada;

(ii) acréscido de eventuais valores brutos que não estejam refletidos no valor atribuído aos ativos que tenha servido de base para o cálculo da Taxa de Performance Antecipada, distribuídos à Classe Investida, à Classe e/ou aos Cotistas a título de dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital, rendimentos e/ou quaisquer outras bonificações atribuídos às Cotas, às cotas da Classe Investida e/ou às Sociedades Investidas que faziam parte integrante da carteira da Classe Investida na data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor, durante o período compreendido entre a data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor e a data da alienação das cotas da Classe Investida e/ou das Sociedades Investidas que faziam parte da carteira da Classe Investida na data de destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor; e

(iii) descontado do valor correspondente ao *Hurdle* calculado sobre o valor atribuído a estes ativos na avaliação do patrimônio líquido da Classe e/ou da Classe Investida à época da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor, desde a data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor até a data da venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das cotas da Classe Investida

e/ou das Sociedades Investidas que faziam parte integrante da carteira da Classe Investida na data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor.

13.4.5. Para fins de esclarecimento, não será devida Taxa de Performance Complementar ao Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada se, na data do efetivo pagamento da Taxa de Performance Complementar e com base nos critérios de cálculo descritos no Regulamento vigente à data da destituição sem Justa Causa ou apresentação de Renúncia Motivada, os Cotistas não tiverem recebido, no mínimo, montante equivalente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado, acrescido do *Hurdle*.

13.4.6. O pagamento da Taxa de Performance Complementar será realizado (i) na mesma forma, proporção e prazo de pagamento fixados na venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das Cotas, das Cotas da Classe Investida e/ou das Sociedades Investidas que faziam parte integrante da Carteira da Classe e/ou da Classe Investida na data da destituição sem Justa Causa ou Renúncia Motivada do Gestor, e (ii) ao Gestor então destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada, em sua integralidade, com prioridade absoluta sobre o pagamento de qualquer taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração devida ao gestor de recursos que substituir o Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada.

13.4.7. Fica estabelecido que o somatório dos valores pagos pela Classe ao Gestor a título de Taxa de Performance (incluindo a Taxa de Performance Antecipada e a Taxa de Performance Complementar, caso aplicáveis) será correspondente e limitado a 20% (vinte por cento) do valor distribuído aos Cotistas que exceder o Capital Integralizado, corrigido pelo *Hurdle*, independentemente da taxa de performance, remuneração de desempenho ou qualquer outro tipo de remuneração que venha a ser devida e paga ao gestor de recursos que substituir o Gestor destituído sem Justa Causa ou que apresentou Renúncia Motivada.

13.5. Taxa Máxima de Custódia. Adicionalmente à remuneração mencionada no item 13.1 acima, será paga diretamente pela Classe A, a taxa máxima de custódia correspondente a até 0,10% a.a. (um décimo por cento ao ano) calculada sobre o Patrimônio Líquido da Classe.

14 DAS DISTRIBUIÇÕES

14.1. A Classe poderá distribuir aos Cotistas e ao Gestor, como pagamento da Taxa de Performance, conforme o caso, valores relativos a:

- (i) desinvestimentos dos ativos da Carteira;
- (ii) amortização de cotas da Classe Investida;
- (iii) rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos;
- (iv) outras receitas de qualquer natureza da Classe; e
- (v) outros recursos excedentes da Classe, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração da Classe.

14.1.1. Os valores elencados nos incisos de "(i)" a "(v)" do *caput* deste item, quando destinados à distribuição, serão, para todos os fins, doravante referidos, individualmente, como uma "Distribuição" e, coletivamente, como "Distribuições".

14.1.2. Quando do ingresso de recursos da Classe sob alguma das formas previstas nos itens (i), (ii) e (iv) do item 14.1, o Administrador deverá destinar tais valores à Distribuição. Já em relação aos rendimentos previstos no item (iii) e (v) do item 14.1,

deste Anexo A deste item, apenas serão passíveis de Distribuição por ocasião da liquidação da Classe.

14.1.3. As Distribuições devem ser feitas de forma a assegurar que os valores disponíveis no caixa da Classe sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe, nos termos do item 15.1.2, razão pela qual o Administrador poderá, a despeito do previsto no item 14.1.2 acima, optar pela permanência dos recursos no caixa da Classe.

14.1.4. As Distribuições serão feitas sob a forma de:

- (i) amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista;
- (ii) resgate de Cotas quando da liquidação da Classe; e
- (iii) pagamento de Taxa de Performance, quando destinada a remunerar o Gestor.

14.1.5. A Classe não realizará quaisquer Distribuições aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência, tal como previsto no item 11.10.1.

14.1.6. As Distribuições serão feitas de acordo com o procedimento descrito abaixo:

- (i) Distribuição do Capital Integralizado: primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, pro rata e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado;
- (ii) Hurdle: posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, pro rata e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que os Cotistas tenham recebido o valor correspondente ao *Hurdle*;
- (iii) Catch-Up: uma vez atendido o disposto nos incisos (i) e (ii) acima, 100% (cem por cento) das Distribuições serão destinadas (a) caso tenha havido destituição do Gestor sem Justa Causa ou o Gestor tenha apresentado Renúncia Motivada, (a.1) primeiramente, ao pagamento da Taxa de Performance Antecipada e/ou da Taxa de Performance Complementar, caso o Gestor tenha sido destituído sem Justa Causa ou tenha apresentado Renúncia Motivada e tal(is) taxa(s) seja(m) devida(s) nos termos deste Regulamento e, em seguida e caso ainda haja recursos disponíveis para Distribuição, e (a.2) ao Gestor que substituiu o destituído (*Catch-Up*), até que tenha sido pago (ao Gestor destituído e ao novo Gestor, em conjunto) o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante indicado no inciso (ii) acima; e (b) caso não tenha havido a substituição do Gestor, ao Gestor (*Catch-Up*), até que o Gestor tenha recebido o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante indicado no inciso (ii) acima; e
- (iv) Divisão 80/20: após os pagamentos descritos nos incisos (i) a (iii) acima, qualquer Distribuição será alocada de forma que: (a) o Gestor receba, considerando o valor recebido a título de *Catch-Up* de que trata o inciso (iii) acima, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da soma das Distribuições realizadas nos termos dos incisos (ii) e (iii) acima e deste inciso (iv), e (b) os Cotistas recebam o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) da soma das Distribuições realizadas nos termos dos incisos (ii) e (iii) acima e deste inciso (iv).

14.1.7. O Anexo I deste Regulamento apresenta exemplos numéricos do cálculo da Taxa de Performance e de hipóteses nas quais a Taxa de Performance será ou não será devida ao Gestor.

14.1.8. Para as Distribuições, o Administrador e o Gestor observarão, conforme previsto no Ofício Circular Conjunto nº 3/2019/CVM/SIN/SPREV de 08/02/19, e demais ofícios que tratam ou venham a tratar do assunto, no que aplicável, as regras previstas na Resolução CMN nº 4.963, incluindo o pagamento da Taxa de Performance.

14.1.9. Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa e/ou de Renúncia Motivada do Gestor, o pagamento da Taxa de Performance Antecipada e da Taxa de Performance Complementar ao Gestor deverá observar o disposto no 13.4, no 13.4.1, no 13.4.3 e no 13.4.4.

14.1.10. Quando da liquidação da Classe, caso o Gestor tenha recebido valores referentes à Taxa de Performance em valores superiores ao que deveria ter recebido como resultado das Distribuições descritas no 14.1.6, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis, devolver à Classe, distribuir a menor ou deixar de receber da Classe eventuais valores a título de Taxa de Performance até que seja reestabelecida a proporção do inciso 14.1.6(iv). Adicionalmente, quando da liquidação da Classe, caso o Gestor tenha recebido valores referentes à Taxa de Performance em valores inferiores ao que deveria ter recebido como resultado das distribuições descritas no 14.1.6, a Classe deverá pagar ao Gestor parcelas adicionais a título de Taxa de Performance até que seja reestabelecida a proporção do 14.1.6(iv).

15 DOS ENCARGOS DA CLASSE A

15.1. Encargos da Classe A. Constituem Encargos da Classe A as despesas previstas pela Resolução CVM 175, que podem ser debitadas diretamente da Classe A, pelo Administrador, conforme lista ilustrativa abaixo:

- (i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe A;
- (ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas relativas à Classe A, conforme previstas na Resolução CVM 175;
- (iii)** despesas com correspondências de interesse da Classe A, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv)** honorários e despesas da Empresa de Auditoria;
- (v)** emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;
- (vi)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii)** honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe A, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à Classe A, se for o caso;
- (viii)** encargos previstos no Artigo 117 da parte geral e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (ix)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores de Serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (x)** prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos da Classe entre bancos;

- (xi)** despesas com a realização de Assembleia Especial de Cotistas, reuniões do Comitê de Acompanhamento (sendo certo que tais despesas serão divididas entre os Veículos de Investimento Feeder que indicarem membros ao Comitê de Acompanhamento, na proporção dos membros indicados em relação ao total) ou de comitês ou conselhos que venham a ser criados pela Classe, sem limitação de valor;
- (xii)** despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe A;
- (xiii)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira, incluindo despesas de registro e manutenção de contas junto à B3, Selic, Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia e/ou outras entidades análogas, devendo ser observado, especificamente no tocante à taxa de custódia, o limite máximo de 0,10% (um décimo por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido da Classe A;
- (xiv)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;
- (xv)** despesas inerentes à: **(i)** distribuição primária de Cotas; e **(ii)** admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xvi)** montantes devidos a título de Taxa Global;
- (xvii)** montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto no Artigo 99 da Resolução CVM 175;
- (xviii)** montantes devidos a título de Taxa Máxima de Distribuição, conforme aplicável;
- (xix)** honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.
- (xx)** encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe A;
- (xxi)** relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- (xxii)** contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que a Classe tenha suas cotas admitidas à negociação;
- (xxiii)** remuneração do Administrador e do Gestor, conforme aplicável, nos termos previstos neste Regulamento;
- (xxiv)** despesas inerentes à contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, sem limitação de valores

15.1.1. Serão passíveis de reembolso ao Administrador e/ou ao Gestor as despesas inerentes à constituição da Classe A e/ou às ofertas de suas Cotas (tais como taxa de registro junto ao Código ANBIMA, taxa de abertura de conta e/ou registro de oferta de cotas junto à B3, remuneração do agente autônomo e do distribuidor das Cotas, despesas com cartório, despesas com o registro da oferta de Cotas junto à CVM, despesas com advogados, viagens, hospedagem e alimentação, taxas de estruturação/implantação cobradas pelos prestadores de serviços da Classe A etc.), que tenham sido incorridas no prazo máximo de 1 (um) ano de antecedência da data de registro da Classe A junto à CVM e o prazo de 12 (doze) meses contados após a Data de Primeiro Fechamento e desde que devidamente comprovadas.

15.1.2. O Gestor deverá sempre manter em caixa da Classe recursos suficientes para fazer frente a, no mínimo, 6 (seis) meses de despesas, de acordo com estimativas feitas pelo Administrador e pelo Gestor.

16 DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE A E DO REGIME DE INSOLVÊNCIA

16.1. Liquidação Antecipada. A Classe A deverá ser liquidada quando do término de seu Prazo de Duração, exceto: (i) se a Assembleia Especial de Cotistas vier a deliberar por sua liquidação antecipada; ou (ii) na hipótese prevista no item 2.4.1 deste Anexo A; ou (ii) nas hipóteses previstas no item 4.9.2 do Regulamento.

16.2. Conformidade das Demonstrações Contábeis. Quando do encerramento e liquidação da Classe A, a Empresa de Auditoria deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

16.3. Formas de Liquidação da Classe A. A negociação dos bens e ativos da Classe A será feita pelo Gestor por meio de uma das estratégias de desinvestimento a seguir:

- (i) amortização das cotas da Classe Investida e liquidação dos Outros Ativos;
- (ii) venda em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo de ativo, observado o disposto na legislação aplicável;
- (iii) exercício, em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, de opções de venda, negociadas pelo Gestor quando da realização dos investimentos; ou
- (iv) caso não seja possível adotar os procedimentos descritos nos itens "(i)" e "(ii)" acima, (a) a elaboração de laudo de avaliação para fins de mensuração do valor justo dos bens e ativos da Classe que integrem a Carteira à época da liquidação (salvo se o Administrador e o Gestor entenderem que o valor contábil de tais bens e ativos reflete o seu valor justo), e (b) a entrega dos referidos bens e ativos a cada Cotista, de forma *pro rata* à sua participação, como forma de pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas.

16.3.1. Sem prejuízo do disposto no inciso (iii) do item 16.3 acima, poderá ser convocada pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre eventuais novos critérios e/ou procedimentos específicos que venham a ser necessários para fins da liquidação da Classe A e entrega dos bens e ativos referidos neste item e que sejam inerentes à alienação e/ou transferência de titularidade dos bens e ativos em questão.

16.3.2. Em qualquer caso, a liquidação dos bens e ativos da Classe A será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

16.4. Divisão do patrimônio da Classe A. Salvo se disposto diversamente em plano de liquidação aprovado em Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do parágrafo 1º, do Artigo 126, da Resolução CVM 175, a liquidação da Classe A e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer (i) no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados (a) do encerramento do Prazo de Duração, ou (b) da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe A; ou (ii) ao final da liquidação dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, o que ocorrer por último.

16.5. Patrimônio Líquido Negativo. O Administrador deverá verificar se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos:

- (i) houver pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; ou

(ii) o Administrador tomar conhecimento de oscilações relevantes nos valores dos ativos nos quais a Classe invista.

16.5.1. Caso o Administrador verifique que a Classe apresentou patrimônio líquido negativo, o Administrador deve imediatamente:

- (i)** interromper eventual procedimento de amortização de cotas em andamento e não realizar amortizações adicionais;
- (ii)** não aceitar novas subscrições de cotas;
- (iii)** comunicar a existência de patrimônio líquido negativo ao Gestor;
- (iv)** proceder à divulgação de fato relevante, nos termos da regulamentação vigente.

16.5.2. Adicionalmente, caso o Administrador verifique que a Classe apresentou patrimônio líquido negativo, o Administrador deve, em até 20 (vinte) dias:

- (i)** elaborar um plano de resolução de patrimônio líquido negativo em conjunto com o Gestor ("Plano de Resolução"), do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo que, a critério do Administrador e do Gestor, pode contemplar as possibilidades previstas no item 16.5.6 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; e
- (i)** convocar Assembleia Especial de Cotistas da Classe para deliberar acerca do Plano de Resolução ("Assembleia de Resolução"). A referida convocação deverá ser realizada em até 02 (dois) dias úteis após a conclusão do Plano de Resolução, que deverá ser encaminhado conjuntamente com a convocação.

16.5.3. Caso, após a adoção das medidas previstas no item 16.5.1, o Administrador e o Gestor avaliem, em conjunto e de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não represente risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no item 16.5.2 se torna facultativa.

16.5.4. Caso o patrimônio líquido da Classe deixe de estar negativo anteriormente à convocação da Assembleia de Resolução, o Gestor e o Administrador ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste item, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, no qual deverá constar o patrimônio líquido atualizado da Classe e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, conforme venham a ser informadas pelo Gestor ao Administrador.

16.5.5. Caso o patrimônio líquido da Classe deixe de estar negativo posteriormente à convocação da Assembleia de Resolução e anteriormente à sua realização, a referida Assembleia de Resolução deve ser realizada para que o Gestor apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado da Classe e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo ("Assembleia de Esclarecimento"), não se aplicando o disposto no item 16.5.6 abaixo.

16.5.6. Em caso de não aprovação do Plano de Resolução na Assembleia de Resolução, os cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- (i)** cobrir o patrimônio líquido negativo da Classe, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese na qual seria permitida a subscrição de novas cotas;

(ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo Administrador e pelo Gestor;

(iii) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

(iv) determinar que o Administrador apresente pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

16.5.7. O Gestor deve comparecer à Assembleia de Resolução ou Assembleia de Esclarecimento, conforme o caso, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe. No entanto, a ausência do Gestor não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto à realização das referidas Assembleias.

16.5.8. Na Assembleia de Resolução, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

16.5.9. Caso a Assembleia de Resolução não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade no item 16.5.6, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

16.5.10. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual o patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

16.5.11. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o Administrador deve divulgar fato relevante, nos termos da regulamentação vigente e deste Regulamento.

16.5.12. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, o Administrador deve adotar as seguintes medidas:

(i) divulgar fato relevante; e

(ii) efetuar o cancelamento de registro na Classe na CVM.

16.5.13. A CVM pode efetuar o cancelamento do registro da Classe caso o Administrador não adote a medida disposta no inciso (ii) acima de modo tempestivo, informando tal cancelamento por meio de ofício encaminhado ao Administrador e de comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

16.5.14. O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

16.6. Condução da Liquidação. A liquidação da Classe A será conduzida pelo Administrador, observadas as disposições deste Anexo A ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.

17 DA CLASSIFICAÇÃO DA CLASSE A

17.1. Entidade de Investimento. Considerando o disposto nos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e no Artigo 2º da Resolução CMN 5.111, as características expressamente previstas no Regulamento e neste Anexo A, a Classe A será classificado como entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM 579 e da Resolução CMN 5.111.

17.1.1. Sem prejuízo do disposto no item 17.1 acima, nos termos do Artigo 30 do Anexo Normativo IV, o Administrador é responsável pela definição da classificação contábil da Classe A entre entidade ou não de investimento, e efetuará a atualização do presente Regulamento quanto a esta classificação, sempre que necessário, por meio de ato do Administrador, com base nas informações prestadas pelo Gestor, nos termos da regulamentação contábil e fiscal específica.

17.2. Valoração dos Ativos a Valor Justo. O Administrador deverá efetuar a mensuração dos ativos e passivos, bem como o reconhecimento de receitas e despesas, que compõem a Carteira na forma estabelecida pela Instrução CVM 579 e observados os critérios ali descritos. Considerando a atual classificação da Classe A como entidade de investimento, os ativos Classe A serão reconhecidos pelo seu valor justo, a ser mensurado a partir de laudo de avaliação elaborado por consultores especializados independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM, conforme selecionados pelo Administrador.

17.2.1. Na ocorrência de alteração do valor justo dos investimentos da Classe, que impacte materialmente o seu patrimônio líquido, e do correspondente reconhecimento contábil desta alteração, caso a Classe seja qualificada como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil aplicável, o Administrador deverá:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil, as informações previstas na regulamentação aplicável; e
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis da Classe para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração, caso:
 - a) sejam emitidas Cotas da Classe em até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
 - b) as Cotas da Classe sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
 - c) haja aprovação por maioria das cotas presentes em Assembleia Especial de Cotistas convocada por solicitação do Cotista da Classe cujo patrimônio líquido foi reavaliado.

17.3. Composição e Diversificação da Carteira. Observado o que dispõe o item 4 deste Anexo A, a Carteira observará os demais requisitos de composição e diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor.

18 DAS COMUNICAÇÕES

18.1. Comunicações. Para fins do disposto no Regulamento e na Resolução CVM 175, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Custodiante, o Escriturador, o Gestor e os Cotistas. Nas hipóteses em que este Regulamento e/ou a regulamentação aplicável exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, o envio de e-mail com aviso de recebimento será considerado meio válido e verificável para comprovar tais eventos.

* * *

ANEXO I

Exemplo de Pagamento e Não Pagamento da Taxa de Performance ao Gestor

| Memória de Cálculo - Taxa de Performance e Catch-Up | | |
|---|--------------------|---|
| Variáveis | | Fórmula |
| Taxa de performance | 20,0% | [A] |
| Hurdle | 10,0% | [B] |
| Catch-Up | 100,0% | [C] |
| Memória de Cálculo Simplificada | | Fórmula |
| Data da integralização | 31/12/2021 | [D] |
| Data da amortização | 31/12/2026 | [E] |
| Anos entre integralização e amortização | 5 | [F] = FRAÇÃOANO ([D] ; [E]) |
| Capital investido | 100.000.000 | [G] |
| Capital retornado | 120.000.000 | [H] |
| Valor correspondente ao hurdle | 61.051.000 | [I] = ([G] * (1 + [B]) ^ [F]) - [G] |
| Capital investido corrigido por hurdle | 161.051.000 | [J] = [G] + [I] |
| Distribuições ao Cotista | | Fórmula |
| 1) Distribuição do capital integralizado | 100.000.000 | [K] = MIN ([G] ; [H]) |
| Saldo remanescente a distribuir | 20.000.000 | [L] = MAX (0 ; [H] - [K]) |
| 2) Distribuição do hurdle | 20.000.000 | [M] = MIN ([L] ; [J] - [G]) |
| Saldo remanescente a distribuir | - | [N] = MAX (0 ; [L] - [M]) |
| 3) Distribuição do catch-up ao gestor | - | [O] = [C] * MIN ([M] ; ([I] / (1 - [A]) - [I])) |
| Saldo remanescente a distribuir | - | [P] = MAX (0 ; [N] - [O]) |
| 4) Divisão 80/20 - cotista | - | [Q] = [P] * (1 - [A]) |
| Divisão 80/20 - gestor | - | [R] = [P] * [A] |
| Total distribuído ao cotista | 120.000.000 | [S] = [K] + [M] + [Q] |
| Total distribuído ao gestor | - | [T] = [O] + [R] |
| <i>check</i> | - | |
| % Lucro total distribuído ao cotista | 100,0% | [U] = ([M] + [Q]) / ([H] - [G]) |
| % Lucro total distribuído ao gestor | - | [V] = ([O] + [R]) / ([H] - [G]) |

Memória de Cálculo - Taxa de Performance e Catch-Up

| Variáveis | | Fórmula |
|---------------------|--------|---------|
| Taxa de performance | 20,0% | [A] |
| Hurdle | 10,0% | [B] |
| Catch-Up | 100,0% | [C] |

| Memória de Cálculo Simplificada | | Fórmula |
|---|-------------|---|
| Data da integralização | 31/12/2021 | [D] |
| Data da amortização | 31/12/2026 | [E] |
| Anos entre integralização e amortização | 5 | [F] = FRAÇÃOANO ([D] ; [E]) |
| Capital investido | 100.000.000 | [G] |
| Capital retornado | 250.000.000 | [H] |
| Valor correspondente ao hurdle | 61.051.000 | [I] = ([G] * (1 + [B]) ^ [F]) - [G] |
| Capital investido corrigido por hurdle | 161.051.000 | [J] = [G] + [I] |

| Distribuições ao Cotista | | Fórmula |
|--|--------------------|---|
| 1) Distribuição do capital integralizado | 100.000.000 | [K] = MIN ([G] ; [H]) |
| Saldo remanescente a distribuir | 150.000.000 | [L] = MAX (0 ; [H] - [K]) |
| 2) Distribuição do hurdle | 61.051.000 | [M] = MIN ([L] ; [J] - [G]) |
| Saldo remanescente a distribuir | 88.949.000 | [N] = MAX (0 ; [L] - [M]) |
| 3) Distribuição do catch-up ao gestor | 15.262.750 | [O] = [C] * MIN ([M] ; ([I] / (1 - [A]) - [I])) |
| Saldo remanescente a distribuir | 73.686.250 | [P] = MAX (0 ; [N] - [O]) |
| 4) Divisão 80/20 - cotista | 58.949.000 | [Q] = [P] * (1 - [A]) |
| Divisão 80/20 - gestor | 14.737.250 | [R] = [P] * [A] |
| Total distribuído ao cotista | 220.000.000 | [S] = [K] + [M] + [Q] |
| Total distribuído ao gestor | 30.000.000 | [T] = [O] + [R] |
| <i>check</i> | - | |
| % Lucro total distribuído ao cotista | 80,0% | [U] = ([M] + [Q]) / ([H] - [G]) |
| % Lucro total distribuído ao gestor | 20,0% | [V] = ([O] + [R]) / ([H] - [G]) |